

AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ref.: Relatório circunstanciado de deficiências
com comentários da Administração

2946/26

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026.

À

Americanas S.A. - em Recuperação Judicial

At.: Aos Administradores e Governança

Ref.: Relatório circunstanciado de deficiências com comentários da Administração

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.^{as}, nosso relatório circunstanciado de deficiências sobre os trabalhos realizados de auditoria das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial e suas controladas (“Americanas” ou “Companhia”).

Em cada assunto estão sendo apresentados os comentários da Administração.

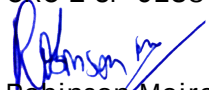
Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,



BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.

CRC 2 SP 013846/F



Robinson Meira

Contador CRC 1 SP 244496/O-5 – S – RJ

Americanas S.A. - em Recuperação Judicial

Relatório circunstanciado de deficiências com
comentários da Administração

Índice

1. Introdução	7
1.1. Objetivo dos trabalhos	7
1.2. Metodologia	7
1.3. Aspectos específicos e relevantes presentes na auditoria	7
1.4. Significância dos pontos de recomendações	8
1.5. Aspectos julgamentais da Administração – outras observações e monitoramento	9
2. Sumário executivo	10
3. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Auditoria Contábil e Controles – novos	12
3.1. Estoque	12
3.2. Imobilizado	15
3.3. Fornecedores	17
3.4. Debêntures	18
3.5. Outros passivos	19
4. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Tecnologia da Informação – novos	21
4.1. Migração	21
5. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Tributos Diretos – novos	23
5.1. Inconsistências na ECF Parte “B” do e-LALUR e-LACS – diferenças temporárias	23
5.2. Perdas de estoques	24
6. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – normas e procedimentos operacionais “POPs” - recorrentes	26
6.1. Contas a receber	26
7. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Auditoria Contábil e Controle - recorrentes	28
7.1. Caixa e equivalentes de caixa	28

7.2. Depósitos judiciais	30
7.3. Contingências	33
7.4. Fornecedores	34
8. Deficiências não significativas (OD) e recomendações - Tecnologia da Informação - recorrentes	36
8.1. Controles de revisão de perfil de acesso (Sistemas HYDRA, SAP, EBS, Mastersaf)	36
8.2. Segregação de acessos (acessos conflitantes - Matriz Sod) - Sistemas Umbrella, EBS, PDV, HYDRA, SAP e Mastersaf	37
8.3. Controle de acessos (Sistemas SAP, Hydra - PDV) e revisão de perfil - (Sistemas Umbrella, EBS, Mastersaf)	40
8.4. Trilhas de auditoria - Sistemas Mastersaf	41
8.5. Segregação de acesso em ambientes sistêmicos (Sistemas Umbrella, Hydra PDV, Mastersaf Físico/ Digital e EBS)	43
8.6. Acessos administradores	44
8.7. Concessão de acessos	46
8.8. Gestão de mudanças	47
8.9. Contas genéricas e duplicadas	48
8.10. Plano de continuidade de negócios e plano recuperação de desastres	50
9. Deficiências não significativas (OD) e recomendações - Trabalhista e Previdenciário - recorrentes	52
9.1. Contribuições previdenciárias - inconsistência na suspensão de pagamento sobre verba indenizatória	52
9.2. Contribuições previdenciárias - suspensão de pagamento - redução da base de cálculo de terceiros	53
9.3. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)	54
9.4. Risco de vínculo empregatício de PJs	56
10. Deficiências não significativas (OD) e recomendações - Tributos Indiretos - recorrente	58
10.1. ICMS-ST - Considerações sobre a atualização monetária no saldo do ressarcimento ICMS-ST (margem) do período com ação judicial (RJ e SP)	58

10.2.ICMS - considerações sobre o levantamento do saldo a recuperar Seletividade HNT	59
10.3.ICMS - considerações sobre a atualização monetária no saldo do ICMS Seletividade (energia e telecomunicação)	60
10.4.PIS/COFINS - considerações sobre o cálculo da exclusão do ICMS da base de cálculo	61
10.5.PIS/COFINS - considerações sobre a contabilização da atualização monetária relativa ao saldo de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS	63
10.6.PIS e COFINS - ausência de tributação receita repasse marketplace “exportação”	64
10.7.EFD-Contribuições - escrituração incorreta dos Registros 1100 e 1500	65
10.8.Ressarcimento ICMS-ST – possibilidade de questionamento em relação à metodologia de cálculo adotada – situação de risco e monitoramento	66
10.9.ICMS-ST – possibilidade de questionamento caso o ressarcimento de ICMS- ST seja procedido sem o cálculo de eventual imposto a complementar	68
10.10. ICMS DIFAL - considerações sobre a base de cálculo do Diferencial de Alíquotas (DIFAL): base simples x base dupla na aquisição de ativo imobilizado - Estabelecimento 25 (PA)	70
11. Outras observações e recomendações - novos	72
11.1.Especialista atuarial	72
12. Outras observações e recomendações – recorrente	74
12.1.Especialistas em Tributos Indiretos	74
12.2.Especialista atuarial	84
13. Observações adicionais sobre atividades operacionais e de negócios - recorrente	87
13.1.Avaliação e divulgação de impactos das normas internacionais relacionadas à temática de sustentabilidade – Resolução CVM nº 193/23	87
13.2.Nova forma de apresentação do desempenho da Companhia – IFRS 18 - implementação a partir de 1º de janeiro de 2027	89

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, da Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial e suas controladas ("Americanas" ou "Companhia"), efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos da Companhia.

A Administração da Companhia é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à Norma Brasileira de Auditoria NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração da Companhia.

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 25 de março de 2026.

1.3. Aspectos específicos e relevantes presentes na auditoria

A nossa contratação para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 da Companhia, levou em consideração algumas circunstâncias, que são descritas a seguir:

- Plano de Recuperação Judicial - análise de continuidade operacional e avaliação de valor recuperável de ativos: em 19 de janeiro de 2023, a Americanas e determinadas controladas diretas protocolaram pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido, na mesma data, pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo”), nos termos da Lei nº 11.101/2005, cujo Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores em Assembleia realizada em 19 de dezembro de 2023, com a publicação dos efeitos da homologação judicial em 27 de fevereiro de 2024. Em 25 de março de 2026, a Companhia e algumas controladas protocolaram o pedido de encerramento da recuperação judicial perante o juízo, na forma da Lei nº 11.101/2005;
- Investigação de autoridades públicas em curso e outros aspectos de governança: em 11 de janeiro de 2023, a Companhia divulgou fato relevante, comunicando que haviam sido detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da Conta “Fornecedores”, realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022, com os ajustes dessas distorções apurados e realizados em anos anteriores. As circunstâncias relacionadas demonstram a existência de deficiências significativas nos controles internos e ambiente de tecnologia da Companhia. Segundo a Administração da Companhia, ocorreu um caso de *management override of controls* (burla de controles internos) indetectado pelas atividades de fiscalização, controles internos e monitoramento dos órgãos de governança. A investigação ocorreu e foi concluída com entrega do relatório no dia 16 de julho de 2024. Os trabalhos de auditoria desse ano consideraram: a análise e acompanhamento dos desdobramentos das investigações em curso de autoridades públicas, dentre elas: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF), bem como procedimentos administrativos e judiciais envolvendo a B3 e acionistas não controladores, mencionados nas notas explicativas referentes às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, e (ii) a avaliação e testes de efetividade dos controles implementados de maneira compensatória nos controles gerais de tecnologia da informação (CGTI).

O alcance dos trabalhos de auditoria conduzidos diante das circunstâncias e de suas limitações ao alcance à época, pode não ter tido a oportunidade de detecção e avaliação de fraquezas nos controles internos, em sua totalidade, uma vez que não é o objetivo dos trabalhos de auditoria independente opinar sobre os controles internos, muito embora, todos os nossos comentários e recomendações nesse relatório podem colaborar com a Administração da Companhia em poder avaliar e ponderar aspectos necessários para aprimorar os seus processos e controles.

1.4. Significância dos pontos de recomendações

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que sejam de importância suficiente para merecer a atenção da Administração. Todas as recomendações do auditor independente divulgadas neste relatório são não significativas, descritas na seção: “Sumário executivo - recomendações de deficiências não significativas”.

De acordo com o item 6 da NBC TA 265, uma deficiência ou um conjunto de deficiências de controle interno deve ser considerada significativa quando, no julgamento profissional do auditor, for de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança. O item A5 da norma esclarece que a importância de uma deficiência de controle interno não depende apenas da verificação de uma distorção sobre as demonstrações contábeis, mas também da probabilidade de que uma distorção possa ocorrer, assim como da sua possível magnitude.

1.5. Aspectos julgamentais da Administração - outras observações e monitoramento

Em relação às questões que envolvem julgamento significativo, riscos e contingências, devido ao ambiente legal, tributário, trabalhista e previdenciário, há recomendações de monitoramento de risco. Há decisões tomadas pela Administração, com base na sua melhor avaliação e, quando relevantes os assuntos, respaldadas por análises de assessores legais, que permitem dar sequência nos procedimentos internos. Ressaltamos que determinadas situações podem não ter ainda decisões legais que possam assegurar tal procedimento. Dessa forma, a recomendação tem o objetivo de avaliação constante.

No contexto dos aspectos de ambiente de tecnologia, diante de um negócio de varejo é de suma importância uma segurança razoável da Administração em relação a controles em pleno funcionamento e efetivos. Demonstrando dessa forma, capacidade operacional alinhada à tecnologia em seus processos internos, que asseguram as informações controláveis em seu ambiente interno e permitam reunir dados confiáveis e seguros para a preparação de suas demonstrações contábeis e tomada de decisão.

Aspectos julgamentais da Administração envolvendo estimativas, principalmente, devem ser acompanhados e revisitados, quando necessários, considerando diversos fatores internos e externos. O perfil conservador preserva patrimônio dos acionistas e demonstra capacidade e resiliência em épocas de crise, para tomada de decisão sobre os negócios. Nesse sentido, é importante que as considerações aqui inseridas possam ser analisadas com esse olhar.

2. Sumário executivo

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos, apresentamos de maneira sumária um resumo e qualificação da estrutura desse relatório, considerando as novas deficiências e observações detectadas como as recorrentes:

- Deficiências não significativas ou Outras Deficiências (OD): tratam de deficiências não significativas, com baixa exposição a riscos e distorções significativas;
- Outras observações: deficiências consideradas não significativas e que são necessárias para aprimoramento dos seus procedimentos e controles internos, com baixa exposição a riscos potenciais de inconsistências e distorções significativas;
- Observações adicionais sobre as atividades operacionais e de negócios: visando chamar a atenção da Administração sobre circunstâncias que em detrimento a mudanças de políticas contábeis adiante, situações tributárias ou de regulação que venham afetar a Companhia e seus negócios, e que foram consideradas importante ao nosso ver, para poder a Administração ponderar em suas ações e plano de trabalho.

	2024		2025	
Deficiências significativas (DS)	Novos	Recorrentes	Novos	Recorrentes
Normas e procedimentos operacionais "POPs"	-	1	-	-
Tecnologia da Informação	-	5	-	-
Total	-	6	-	-

	2024		2025	
Deficiências não significativas (OD)	Novos	Recorrentes	Novos	Recorrentes
Normas e procedimentos operacionais "POPs"	-	-	-	1
Auditoria Contábil e Controles	5	4	8	4
Tecnologia da informação	-	6	1	10
Trabalhista e previdenciário	3	2	-	4
Tributos indiretos	5	11	-	10
Tributos diretos	-	-	2	-
Total	13	23	11	29

	2024		2025	
Outras observações	Novos	Recorrentes	Novos	Recorrentes
Tributos indiretos	-	5	-	9
Atuarial	4	3	1	2
Total	4	8	1	11

	2024		2025	
Observações adicionais sobre as atividades operacionais e de negócios	Novos	Recorrentes	Novos	Recorrentes
Contábil	-	2	-	2

Tecnologia da Informação – TI

Classificação em 2024 e 2025 das DS para OD

Americanas

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (2024)	CLASSIFICAÇÃO (2025)
1	Trilhas de Auditoria	DS	Insatisfatório (2 - Hydra/Mastersaf)	OD (Execução Controles Internos)
2	Revogação de acessos	DS	Insatisfatório (2 - SAP/HYDRA)	OD (Execução Controles Internos)
3	Segregação de acessos	DS	Insatisfatório (5 SAP/HYDRA/EBS/UMBRELLA/MASTERSAF)	OD (Execução Controles Internos)
4	Revisão de perfil	DS	Insatisfatório (2 - SAP/HYDRA)	OD (Execução Controles Internos)
5	Segregação de acesso aos ambientes (Desenv. / Prod.)	DS	Insatisfatório (2 - Hydra/EBS)	OD (Execução Controles Internos)
6	Políticas e procedimentos	OD	Insatisfatório	Satisfatório
7	Parâmetros de senha	OD	Insatisfatório (1 - HYDRA)	OD (Execução Controles Internos)
8	Concessão de acessos	OD	Insatisfatório (1 - HYDRA)	OD (Execução Controles Internos)
9	Acessos administradores	OD	Insatisfatório (2 - SAP/MASTERSAF)	OD (Execução Controles Internos)
10	Contas Genéricas e Duplicadas	OD	Insatisfatório (1 - HYDRA)	OD (Execução Controles Internos)

HNT

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO (2024)	CLASSIFICAÇÃO (2025)
1	Revogação de acessos	DS	Insatisfatório (2 - SAP/PDV)	OD (Execução Controles Internos)
2	Segregação de acessos	DS	Insatisfatório (2 - SAP/PDV)	OD (Execução Controles Internos)
3	Revisão de perfil	DS	Insatisfatório (2 - SAP/PDV)	OD (Execução Controles Internos)
4	Gestão de mudanças	DS	Insatisfatório (1 - SAP)	OD (Execução Controles Internos)
5	Plano de Continuidade e Recuperação de Desastres	OD	Insatisfatório	OD (Execução Controles Internos)
6	Parâmetros de senha	OD	Insatisfatório (3 - SAP/PDV/AD)	Satisfatório

3. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Auditoria Contábil e Controles – novos

3.1. Estoque

3.1.1. Lojas encerradas até o exercício de 2025 que ainda apresentam Saldo “Estoque”, incluindo casos de estoque negativo (Departamento Contábil)

Situação atual

Durante os procedimentos de auditoria realizados em 31 de dezembro de 2025, foram identificados saldos de estoque vinculados a lojas encerradas antes da data-base, totalizando o montante de R\$ 1.614.958. As lojas em questão apresentam datas de encerramento compreendidas entre abril e dezembro de 2025, bem como unidades desativadas em exercícios anteriores, sendo observados saldos de estoque tanto positivos quanto negativos

Lojas relacionadas

- 1011, 1129, 1188, 1207, 1217, 1244, 1258, 1293, 1295, 1351, 1356, 1361, 1369, 1388, 1408, 1454, 1455, 1463, 1511, 1514, 1561, 2005, 5010, 5295, D395, L006, L009, L025, L054, L091, L151, L152, L225, L286, L364, L366, L374, L424, L431, L509, L524, L536, L568, L592, L625, L628, L660, L695, L703, L814 e L915.

Identificamos, adicionalmente, saldos de estoque vinculados à UGC HNT, nos quais foram constatados produtos com saldos negativos nas lojas em 31 de dezembro de 2025. O montante apurado totaliza R\$ 1.108.314, distribuído entre diversas lojas e diferentes itens de estoque.

Riscos envolvidos

Risco de distorção nas demonstrações contábeis, especialmente nas Contas “Estoques” e “Resultado”. Tal situação indica fragilidades nos controles de baixa, transferência ou regularização de estoques após o encerramento das operações das lojas, aumentando o risco de superavaliação ou subavaliação dos estoques, reconhecimento inadequado de perdas, bem como inconsistências na apuração do custo das mercadorias vendidas. Adicionalmente, a existência de saldos negativos recorrentes, inclusive na UGC HNT, pode sinalizar falhas nos processos de registro, conciliação e integridade dos dados de estoque.

Recomendações

Regularizar imediatamente os saldos de estoque de lojas encerradas, por meio de conciliação, baixa ou transferência adequada, e fortalecer os controles internos do processo de encerramento de lojas, com monitoramento periódico de saldos negativos, para assegurar a correta apresentação dos estoques nas demonstrações contábeis.

Adicionalmente, é essencial implementar revisões periódicas dos estoques por unidade ativa, com bloqueio sistêmico para movimentações ou manutenção de saldos em lojas encerradas, além de estabelecer controles de acompanhamento e responsabilidades claras entre as Áreas de Operações, Logística, Controladoria e Contabilidade, assegurando que os registros reflitam fielmente a existência e localização dos ativos até a data-base das demonstrações contábeis.

Comentários da Administração: a principal causa do saldo em estoque em lojas encerradas foram erros de cadastro, já corrigidos, que impediram a movimentação no período, também já regularizada. Preventivamente faremos uma ampla revisão do processo e dos controles relacionados às áreas responsáveis envolvidas, visando a garantir a conciliação e regularização dos saldos de forma mais tempestiva.

3.1.2. Autonomia das lojas no registro de quebras e avarias sem aprovação prévia do DCP

Situação atual

Durante os procedimentos de auditoria realizados em 31 de dezembro de 2025, foi identificado que as lojas possuem autonomia para registrar quebras e avarias de pequeno valor por meio do sistema WebLoja, sem a necessidade de aprovação prévia do Departamento de Controle e Prevenção (DCP). A atuação do DCP ocorre de maneira posterior, concentrando-se apenas na análise de casos que fogem ao padrão das operações rotineiras.

Riscos envolvidos

A autonomia das lojas para registro de quebras e perdas sem comprovação e aprovação prévia por área responsável pode resultar em lançamentos indevidos ou inconsistentes, comprometendo a precisão dos saldos “Estoque” e do “Resultado”, bem como a integridade das demonstrações contábeis. Adicionalmente, fragilidades nos controles internos dificultam a identificação tempestiva de desvios relevantes e podem impactar negativamente a tomada de decisões.

Recomendações

Recomenda-se que a Companhia fortaleça os controles internos relacionados ao registro de quebras e avarias, de maneira a assegurar a fidedignidade dos lançamentos contábeis. Para mitigar os riscos identificados, sugere-se a implementação de procedimentos de comprovação física, bem como a aprovação prévia por área competente, antes do reconhecimento contábil das perdas. Adicionalmente, é fundamental que todos os lançamentos sejam devidamente documentados, contendo justificativas detalhadas, e que essas ocorrências sejam analisadas e monitoradas periodicamente, visando à identificação e correção tempestiva de eventuais falhas.

Comentários da Administração: embora as distorções identificadas tenham sido imateriais, em atendimento à recomendação do auditor e visando à melhoria do controle relacionado, a Companhia efetuará a revisão do procedimento de registro e baixa de perdas e quebras, incluindo papéis e responsabilidades, justificativas válidas e aprovações conforme alçada competente, assegurando a integridade do processo.

3.1.3. Fragilidades nos controles de gestão de estoques (Departamento de Varejo)

Situação atual

Durante o processo de auditoria e a realização do inventário físico de lojas, foram identificadas fragilidades nos controles de gestão de estoques. Dentre os principais pontos observados, destacam-se: divergências de contagem entre a empresa terceirizada e a equipe de auditoria, mesmo com acompanhamento da equipe interna; movimentações de estoque para uso pessoal realizadas pelo gerente da loja durante o inventário; bem como falhas nos processos de armazenamento e na identificação dos produtos. Tais situações evidenciam a necessidade de fortalecimento dos controles internos, do cumprimento rigoroso dos procedimentos estabelecidos para a realização dos inventários e da padronização dos processos relacionados à gestão e ao controle patrimonial.

a) Divergências na contagem de estoque da empresa terceirizada

Identificou-se fragilidade no controle de apuração de estoques realizado pela empresa terceirizada, evidenciada por divergências recorrentes entre as quantidades apuradas, especialmente nos itens de maior volume, e aquelas validadas pela auditoria interna e pela equipe da loja. Tal situação indica possíveis deficiências nos critérios adotados, na metodologia aplicada ou na execução do processo de contagem.

b) Armazenamento inadequado de mercadorias em Área Administrativa (Loja 23)

Foi identificado que uma sala localizada no interior da loja, originalmente destinada à alocação da equipe de gestão, vem sendo utilizada adicionalmente para o armazenamento de produtos eletrônicos (tablets e aparelhos celulares) e de mercadorias avariadas. Observou-se que o ambiente apresenta disposição inadequada dos itens e com desorganização.

c) Divergência de etiquetagem e identificação de produto (Loja 23)

Durante a seleção de itens do estoque físico para confronto com o relatório sistêmico, foi identificado que a etiqueta de venda afixada em determinado produto apresentava descrição incorreta, ocasionando divergência entre o item físico, o registro no sistema e o valor de venda associado.

Riscos envolvidos

As fragilidades identificadas nos controles de estoque expõem a organização a riscos operacionais, financeiros e de conformidade, podendo resultar em registros incorretos, ajustes indevidos, perdas não identificadas, extravios de mercadorias e distorções nos resultados operacionais.

A inexistência de controles adequados durante o inventário, associada a falhas nos processos de contagem, movimentação, armazenagem e identificação dos produtos, compromete a fidedignidade das informações gerenciais e a rastreabilidade dos itens, ainda que não tenham sido constatadas divergências nos itens efetivamente contados. Adicionalmente, tais deficiências podem impactar negativamente o cumprimento de normas e boas práticas administrativas, bem como afetar a tomada de decisão e a credibilidade dos controles internos relacionados à gestão patrimonial e de estoques.

Recomendações

Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos relacionados à gestão de estoques, mediante a padronização e o cumprimento rigoroso dos procedimentos de inventário físico e a validação criteriosa das informações fornecidas por empresas terceirizadas. Sugere-se, ainda, o aprimoramento da supervisão do processo, com definição clara de responsabilidades, critérios de conferência e mecanismos de responsabilização dos envolvidos.

Adicionalmente, recomenda-se a adequação e organização dos espaços físicos de armazenagem, garantindo a segregação apropriada entre áreas administrativas e estoques, bem como a correta identificação, etiquetagem e precificação dos produtos, acompanhadas de rotinas periódicas de conferência. A adoção dessas medidas contribuirá para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, o aumento da confiabilidade das informações e o fortalecimento da governança dos processos de controle patrimonial e de estoques.

Comentários da Administração: o procedimento de gestão e inventários de estoques com as melhorias recomendadas já foi revisado e a Companhia fará um amplo processo de comunicação e treinamento das equipes encarregadas desses procedimentos, visando a maior conformidade em sua execução.

3.2. Imobilizado

3.2.1. Controle das baixas de locação x baixa de benfeitorias (Departamento Patrimonial)

Situação atual

Durante o ano de 2025 a Companhia reconheceu a baixa de benfeitorias realizadas em lojas cujo encerramento operacional ocorreu em 2024, enquanto o encerramento correspondente no controle de arrendamentos (modelagem de contratos) também foi registrado em 2024.

Lojas relacionadas

- 83, 104, 193, 201, 215, 314, 316, 332, 426, 429, 540, 595, 615, 716, 718, 787, 801, 871, 901, 904, 911, 1122, 1145, 1167, 1206, 1275, 1371, 1436, 5032, 5065, 5106, 5115, 5153, 5166, 5204, 5270, 5287, 5328, 5374, 5379 e 5458.

Nesses casos, observou-se que, ao final de 2024, existiam ativos formados de benfeitorias ainda reconhecidos contabilmente, apesar de não existir mais contrato de locação ativo, caracterizando inconsistência temporal entre o encerramento contratual e a baixa dos ativos. Tal situação configura risco de erro de *cut-off*, uma vez que o ativo permaneceu registrado em período no qual não havia expectativa de benefícios econômicos futuros, em desacordo com os critérios contábeis aplicáveis. A deficiência indica necessidade de maior integração e alinhamento entre o controle de arrendamentos e o controle patrimonial, de maneira a assegurar que a baixa das benfeitorias ocorra no mesmo período do encerramento efetivo da locação.

Riscos envolvidos

A falta de alinhamento entre o encerramento dos contratos de arrendamento e a baixa contábil das benfeitorias pode resultar em erro de *cut-off* e superavaliação dos bens integrantes no ativo imobilizado, uma vez que benfeitorias permanecem registradas em períodos nos quais não há expectativa de geração de benefícios econômicos futuros. Essa inconsistência pode comprometer a adequação dos critérios contábeis aplicáveis, gerar distorções nas demonstrações contábeis e impactar a confiabilidade das informações patrimoniais da Companhia.

Recomendações

Recomenda-se que a Companhia reforce a integração entre os controles de arrendamentos e o controle patrimonial, estabelecendo procedimentos formais e rotinas de conciliação periódica para assegurar que a baixa das benfeitorias ocorra no mesmo período do encerramento efetivo dos contratos de locação. Adicionalmente, sugere-se a implementação de controles de acompanhamento e validação tempestiva dos encerramentos contratuais, garantindo o reconhecimento contábil adequado e em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis.

Comentários da Administração: apesar das baixas terem sido realizadas apenas em 2025, os referidos ativos não possuíam valor contábil em 31/12/2024, pois se encontravam 100% depreciados. Portanto, não houve nenhum efeito contábil relevante nas Demonstrações Financeiras.

Adicionalmente, ainda que não tenham sido identificadas inconsistências, a Companhia reforçou seus processos de conciliação das lojas encerradas para fins de baixa de contrato de arrendamento, sob o aspecto do IFRS 16, bem como de baixa das benfeitorias contabilizadas, ambas de forma simultânea na mesma competência.

A Administração reforça seu compromisso com o contínuo fortalecimento dos controles, de modo a assegurar a adequada mensuração dos ativos e a integridade das informações contábeis.

3.3. Fornecedores

3.3.1. Títulos de fornecedores negociados fora da Recuperação Judicial – saldos vencidos há mais de 360 dias (Departamento de CSC)

Situação atual

Na análise da Rubrica “Fornecedores Fora da Recuperação Judicial” em 31 de dezembro de 2025, foram identificados aproximadamente R\$ 1,8 milhões classificados como valores vencidos há mais de 360 dias. De acordo com informações fornecidas pela Companhia, esses saldos decorrem, majoritariamente, de inconsistências cadastrais, tais como divergências ou ausência de dados bancários dos fornecedores, que têm impedido a conclusão dos pagamentos. As pendências encontram-se em tratativas pelas áreas responsáveis.

Riscos envolvidos

A manutenção de saldos vencidos por período prolongado pode indicar fragilidade nos controles de cadastro e pagamento de fornecedores, bem como falhas no acompanhamento de pendências operacionais, podendo resultar na superavaliação do passivo ou na manutenção de obrigações não mais exigíveis.

Recomendações

Recomendamos que a Companhia realize a conciliação dos saldos, garantindo que as discrepâncias sejam identificadas e corrigidas prontamente, e assegurando a precisão dos registros financeiros e a integridade das informações contábeis.

Comentários da Administração: os saldos em questão referem-se a títulos temporariamente bloqueados em decorrência da existência de Contas a Receber vinculadas aos mesmos fornecedores, os quais se encontram em processo de compensação mensal, em conformidade com os procedimentos operacionais vigentes.

As diferenças observadas não decorrem de inconsistências nos registros contábeis, mas sim da natureza transitória desses bloqueios, permanecendo até a conclusão das respectivas análises e compensações.

A Companhia mantém controles específicos para o acompanhamento desses títulos, incluindo monitoramento periódico, conciliações recorrentes e adequada rastreabilidade das movimentações, e seguirá aprimorando tais controles, de modo a assegurar a adequada mensuração do passivo e a integridade das informações contábeis.

3.3.2. Fornecedores RJ – divergência na movimentação do saldo contábil x pagamentos ocorridos no período (Departamento de CSC)

Situação atual

Na conciliação da movimentação da Conta “Fornecedores RJ” (dezembro de 2025 x dezembro de 2024) apresentada pela Companhia, considerando pagamentos e juros apropriados, foi identificada diferença residual de aproximadamente R\$ 2 milhões.

Riscos envolvidos

A divergência pode resultar em mensuração incorreta das obrigações, riscos de erro de *cut-off*, inconsistências nos registros contábeis. Adicionalmente, a ausência de explicação adequada para a diferença pode comprometer a confiabilidade das demonstrações contábeis.

Recomendações

Analisar e conciliar a diferença residual identificada na conta de Fornecedores RJ, com identificação de sua origem, registro adequado dos ajustes e fortalecimento das conciliações periódicas, a fim de assegurar a correta mensuração do passivo e a confiabilidade das demonstrações contábeis.

Comentários da Administração: os valores registrados na conta de Fornecedores RJ referem-se a novas impugnações apresentadas por fornecedores no período, as quais foram acolhidas pelo juízo competente, ensejando o adequado reconhecimento contábil no resultado, com a consequente constituição de novos passivos (Contas a Pagar) e seus respectivos pagamentos.

Nesse contexto, os saldos observados decorrem de eventos supervenientes ao processo inicial da Recuperação Judicial, devidamente amparados por decisões judiciais e registrados em conformidade com sua natureza e com o momento de sua ocorrência, não representando inconsistências nos registros contábeis da Companhia.

3.4. Debêntures

3.4.1. Divergência entre recálculo x saldo contábil das debêntures (Departamento Financeiro)

Situação atual

No recálculo do saldo das debêntures em 31 de dezembro de 2025, realizado com base nas condições contratuais da emissão e no relatório de Preço Unitário (PU) divulgado pelo agente fiduciário, foi identificada divergência de R\$ 120 mil em relação ao saldo registrado contabilmente pela Companhia.

Descrição	Valor (R\$)
22201021 - Debêntures - AMER A2 - LP	1.214.430.548
22201022 - Debêntures - AMER C2 - LP	606.456.120
22201023 - Debêntures - AMER D2 - LP	173.939.221
Saldo contábil	1.994.825.889
Total do recálculo	1.994.946.319
Diferença	120.430

Riscos envolvidos

A inexistência de reconciliações periódicas entre os valores registrados contabilmente e os relatórios oficiais emitidos pelo agente fiduciário pode resultar em inconsistências na mensuração do passivo e dos respectivos encargos financeiros. Tal situação pode comprometer a acurácia dos saldos reportados, bem como a adequada apropriação das despesas financeiras ao longo dos períodos.

Recomendações

Recomenda-se que a Companhia estabeleça controle formal de conferência periódica entre o saldo contábil das debêntures e os relatórios emitidos pelo agente fiduciário, assegurando maior precisão e tempestividade no reconhecimento da dívida e dos respectivos encargos financeiros.

Comentários da Administração: existem rotinas periódicas de conciliação entre o saldo contábil das debêntures e os controles internos da Companhia. É de conhecimento da Administração a existência de divergências pontuais em relação aos valores divulgados pelo agente fiduciário, decorrentes de diferenças na metodologia de contagem de dias úteis entre o sistema utilizado pela Companhia e o portal do agente fiduciário, bem como da defasagem temporal das informações disponibilizadas. Tais diferenças apresentam valor imaterial no contexto das demonstrações financeiras.

Diante desse cenário, a Companhia adota controles compensatórios para o reconhecimento da dívida e de seus encargos financeiros, sem prejuízo da continuidade da avaliação de oportunidades de aprimoramento dos processos de conciliação e alinhamento de critérios com o agente fiduciário.

3.5. Outros passivos

3.5.1. Análise e conciliação de saldos gerenciais da Conta “Outros passivos” (Departamento Contábil)

Situação atual

A Companhia disponibilizou uma base gerencial de suporte para a conta contábil “Outros passivos”, utilizada na execução dos procedimentos de auditoria. Contudo, constatou-se que a referida base não se encontrava devidamente atualizada tampouco conciliada com o saldo contábil registrado, apresentando uma divergência no montante de R\$ 4.489.001.

Descrição	Valor (R\$)
Saldo contábil	83.245.173
Saldo gerencial	87.734.174
Diferença	4.489.001

Riscos envolvidos

A utilização de bases gerenciais desatualizadas e não conciliadas com a contabilidade pode comprometer a acuracidade das análises realizadas, bem como a adequada compreensão das composições de saldo. Essa inconsistência pode resultar em divergências nos valores reportados, além de dificultar a rastreabilidade das informações, aumentando o risco de erros ou omissões não identificados tempestivamente.

Recomendação

Recomenda-se que a Companhia estabeleça e formalize um processo de atualização e conciliação periódica entre a base gerencial e os saldos contábeis da Conta “Outros Passivos”, assegurando que as informações utilizadas estejam completas, consistentes e devidamente suportadas. Adicionalmente, é importante que tais conciliações sejam revisadas e aprovadas pela controladoria, garantindo maior confiabilidade e integridade das informações reportadas.

Comentários da Administração: embora não tenha sido possível identificar de forma explícita, na comunicação original, a conta contábil associada aos valores questionados, a análise realizada indica que os montantes se referem à rubrica pertinente à sua natureza.

As informações gerenciais disponibilizadas à época já refletiam adequadamente os valores registrados na contabilidade, não tendo sido identificadas divergências entre as bases analisadas.

Todavia, a Companhia se compromete com o aprimoramento da clareza, consistência e rastreabilidade das informações reportadas.

4. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Tecnologia da Informação – NOVOS

4.1. Migração

4.1.1. Migração do Sistema EBS para o SAP ECC

Situação atual

A Companhia não manteve a guarda do IPE da base original das Contas Contábeis no momento da transição entre os sistemas. Em decorrência dessa ausência de evidência, foi necessária a reexecução integral do processo de validação, com o objetivo de assegurar a integridade, a consistência e a confiabilidade dos valores migrados para o SAP ECC.

Riscos envolvidos

- Risco de perda de evidência e rastreabilidade;
- Risco de integridade dos dados;
- Risco de erros de classificação contábil;
- Risco de duplicidade ou omissão de registros;
- Risco de baixas indevidas de contas contábeis;
- Risco de inconsistência nas conciliações;
- Risco operacional e de retrabalho;
- Risco de não conformidade regulatória.

Recomendações

Recomenda-se que a Companhia implante e formalize procedimentos de governança para processos de migração de dados contábeis, assegurando a guarda integral e auditável das bases de origem, incluindo a Informação Produzida pela Entidade (IPE) ou arquivos equivalentes, antes de qualquer transição ou desativação de sistemas legados.

Como medida corretiva e preventiva, recomenda-se:

1. Institucionalizar a retenção de evidências da migração, mantendo:

- Base completa das contas contábeis de origem;
- Relatórios de saldos, lançamentos e conciliações (pré e pós-migração);
- Trilhas de auditoria e critérios de conversão utilizados.

2. Definir controles formais de validação, contemplando:

- Conciliação automática e manual entre os saldos de origem e destino;
- Revisão independente dos critérios de classificação e mapeamento contábil;
- Verificação específica de duplicidade de registros e baixas indevidas.

3. Documentar e aprovar um plano padrão de migração de dados, incluindo:

- Responsáveis pelo processo;
 - Pontos de controle e aprovação;
 - Cronograma de validação;
 - Evidências mínimas a serem preservadas para fins regulatórios, fiscais e de auditoria.
4. Manter os arquivos-base em repositório seguro, com controle de acesso e política de retenção alinhada às exigências legais, regulatórias e às melhores práticas de governança corporativa.

A adoção dessas medidas reduzirá significativamente os riscos de perda de dados, distorções contábeis, inconsistências de conciliação e retrabalho, além de fortalecer a confiabilidade das informações contábeis no ambiente SAP e assegurar conformidade com princípios de integridade, rastreabilidade e transparência das informações financeiras.

Comentários da Administração: a Companhia está comprometida em fortalecer os controles relacionados à sua governança de tecnologia. Nesse sentido, todas as correções recomendadas já foram implementadas, visando a garantir as evidências pertinentes, tais como bases com os respectivos IPEs, validações, chamados, atas, gravações e testes, armazenadas em repositório apropriado, com acesso restrito e concedido apenas aos responsáveis pelas informações no âmbito de cada projeto, conforme já adotado como padrão na gestão de mudanças sistêmicas.

5. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Tributos Diretos – novos

5.1. Inconsistências na ECF Parte “B” do e-LALUR e-LACS – diferenças temporárias

Situação atual

Foram identificadas variações entre o saldo inicial do balancete de 2025 e o saldo final da Parte “B” da ECF do ano-calendário de 2024.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, especificamente na alínea 3b do inciso I do § 2º do artigo 310, os valores de prejuízos fiscais a serem compensados e demais valores que impactarão o Lucro Real em períodos subsequentes devem ser devidamente controlados na Parte “B” da ECF.

A divergência indica possível inconsistência no controle fiscal desses saldos, não importando em inconsistências contábeis, o qual requer as retificações de obrigações acessórias de forma a não comprometer as informações fornecidas as autoridades de fiscalização e que impossibilite a Companhia a poder corroborar as informações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Conta (patrimonial)	Descrição	UGC	Balancete - Saldo em 31/12/2024	Conta ECF (M010)	Parte B do LALUR em 31/12/2024 (M500)	(=) Variação
PROVISÃO PARA PERDA COM RECEBÍVEIS						
Diversas	Provisão para perda com recebíveis	HNT	9.505.123	01 / '08	224.675.876	(2.841.516)
		FISICO	17.730.390			
		DIGITAL	194.598.848			
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS						
Diversas	Provisão para contingências	HNT	16.343.704	03/14	1.395.580.994	(37.567.298)
		FISICO	1.062.173.062			
		DIGITAL	279.496.930			
PROVISÃO PARA PERDA DE ESTOQUES						
Diversas	Provisão para perda de estoques	HNT	-	02	364.053.887	36.844.920
		FISICO	400.219.578			
		DIGITAL	679.229			
AVP						
Diversas	AVP	HNT	(80.559.787)	30	1.079.922.194	(94.029.094)
		FISICO	20.505.279			
		DIGITAL	1.045.947.607			
DEPRECIACÃO						
Diversas	Depreciação	HNT	125.745.157	18 / 09	814.426.687	141.115.128
		FISICO	787.946.399			
		DIGITAL	41.850.258			
	Reserva especial de ágio na incorporação			29	(201.432.038)	(201.432.038)
	Provisão Devolução de Vendas	Parte B		16	(32.220.968)	(32.220.968)
	Depreciação Gerencial e Fiscal	Parte B		31	54.305.013	54.305.013
	Provisão PLR	Parte B		32	4.709.108	4.709.108
	Provisão Derivativos	Parte B		33	5.091.019	5.091.019
	Leasing Financeiro - CPC 06 IAS 17	Parte B		25	(131.796.609)	(131.796.609)
	Variação cambial de empréstimos	Parte B		04	(226.888.290)	(226.888.290)
	Reserva especial de ágio na incorporação	Parte B		29	173.202.271	173.202.271
	Amortização do intangível IFRS	Parte B		10	258.715.424	258.715.424
	Custos e Despesas s/ vendas a entregar - CPC 30	Parte B		11	(64.692.036)	(64.692.036)
	Capitalização Juros Intangível	Parte B		12	(257.800.539)	(257.800.539)
	Ajuste IFRS Rev. Tempo Vida Útil - CPC 27, IAS 16	Parte B		24	(762.982.184)	(762.982.184)
	Plano de opção de ações (SOP)	Parte B		06	61.234.896	61.234.896
PF	PREJUÍZO FISCAL	Parte B		PF	17.995.833.955	17.995.833.955
BNCSSL	BASE NEGATIVA CSLL	Parte B		BNCSSL	17.995.833.955	17.995.833.955
TOTAL DAS DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS - ATIVO DIFERIDO			3.922.181.778		20.753.938.659	16.918.801.162

Riscos envolvidos

A manutenção da divergência pode gerar questionamentos por parte do Fisco, bem como desenquadramento da obrigação acessória em relação aos saldos contábeis.

Além disso, a Companhia está sujeita à aplicação de multa de 3% sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, conforme previsto no artigo 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/1977.

Recomendações

Recomendamos retificação da ECF do ano-calendário de 2024, a fim de corrigir a variação identificada na Parte B, assegurando a conformidade entre os saldos fiscais e contábeis.

Tal medida contribui para a regularidade da obrigação acessória e mitiga riscos de autuação e aplicação de penalidades.

Comentários da Administração: a Companhia efetuará a retificação da ECF de 2024 para regularização dos saldos e alinhamento entre as bases contábil e fiscal.

5.2. Perdas de estoques

Situação atual

Em nossas análises, verificamos que a Companhia registrou em sua contabilidade o montante de R\$ 163.181.336, a título de perdas de estoques, referente ao ano-calendário de 2025, que não apresenta o respaldo documental requerido e necessário pela legislação de maneira a considerar como despesa dedutível em sua base de cálculo do lucro real, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Conta	UGC	Descrição	Valor (R\$)
41020007	Físico	Perda de estoque - Inventário	87.333.103
500003	HNT	Perda de Mercadoria	75.848.233
Total			163.181.336

Riscos envolvidos

Cumpre-nos ressaltar que o tratamento conferido às referidas perdas, nas apurações do IRPJ e da CSLL, não está em conformidade com o disposto no artigo 303 do Decreto nº 9.580/2018. Por essa razão, não descartamos a possibilidade de questionamentos por parte do Fisco Federal quanto à dedutibilidade dessas perdas.

Destacamos, contudo, que eventual ajuste na apuração não resultaria em imposto a recolher no período, mas sim na redução do prejuízo fiscal do IRPJ e da base negativa da CSLL apurados no ano-calendário de 2025.

Assim, o risco fiscal está relacionado à diminuição do saldo de prejuízo fiscal e base negativa passíveis de compensação em exercícios futuros, acrescido, se aplicável, dos encargos legais previstos na legislação.

Recomendações

Recomendamos que a Companhia reavalie o procedimento atualmente adotado em relação às perdas de estoques consideradas na apuração do IRPJ e da CSLL do ano-calendário de 2025, com o objetivo de assegurar conformidade com a legislação federal aplicável.

Adicionalmente, sugerimos que a Companhia assegure que a documentação de suporte esteja plenamente adequada às exigências do Decreto nº 9.580/2018.

Comentários da Administração: a Companhia reavaliará o procedimento adotado com base na legislação e na opinião de seus assessores jurídicos (emissão de um *legal opinion*) e, caso necessário, procederá com a adição das perdas nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Para os períodos prospectivos, a Companhia atuará para que o procedimento assegure que a documentação esteja adequada para suportar a dedutibilidades destas perdas.

6. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – normas e procedimentos operacionais “POPs” - recorrentes

6.1. Contas a receber

6.1.1. Manutenção de controles adequados de reconciliação da posição de cartões com os extratos extraídos das operadoras e terceiros relacionados (Departamento de CSC)

Situação em 2024

Os controles gerenciais de cartões, elaborados em planilhas Excel, não possuíam base formal de extração dos sistemas internos, o que fragilizava sua confiabilidade e a reconciliação com os registros contábeis. Embora a Administração utilizasse o Sistema SCE para controle integrado com as operadoras, a maneira de preparação e reconciliação das informações poderia ser questionada. As confirmações obtidas por meio das circularizações dos adquirentes somente foram validadas mediante a aplicação de procedimentos alternativos de auditoria, tendo sido identificada diferença de R\$ 1.676.367 entre os saldos contábeis e os valores confirmados.

Situação em 2025

Na análise realizada, a Companhia implementou controles relacionados à conciliação das adquirentes, bem como as rotinas de conciliação efetivamente executadas.

Considerando os procedimentos implementados, que formalizam o processo de revisão como uma rotina mensal pela área responsável pelos meios de pagamento, bem como a revisão independente realizada pela Área de Controles Internos, entendemos que o desenho e a operação desses controles são adequados para mitigar o risco identificado de distorção significativa, não caracterizando mais, portanto, uma deficiência significativa, embora o processo seja realizado ainda de forma manual junto a contabilidade, visto que o sistema denominado *Equals* não é integrado ao sistema contábil.

Para a empresa HNT o Sistema *Equals* ainda não foi implementado.

Durante os procedimentos realizados, foram identificadas divergências entre os saldos apresentados no controle gerencial do cliente e aqueles registrados na Contabilidade, bem como diferenças entre os valores contábeis e os confirmados por meio do processo de circularização.

Contábil (R\$)	Gerencial (R\$)	Diferença (R\$)
1.429.152.458	1.429.463.670	(311.212)

Contábil (R\$)	Circularização (R\$)	Diferença (R\$)
1.429.152.458	1.428.388.396	764.062

Gerencial (R\$)	Circularização (R\$)	Diferença (R\$)
1.429.463.670	1.428.388.396	1.075.274

Durante o processo da auditoria tais valores foram analisados e ajustados, apresentando as seguintes diferenças em 31 de dezembro de 2025:

Contábil (R\$)	Gerencial (R\$)	Diferença (R\$)
1.428.903.681	1.429.214.893	(311.212)

Contábil (R\$)	Circularização (R\$)	Diferença (R\$)
1.428.903.681	1.429.104.765	(201.084)

Gerencial (R\$)	Circularização (R\$)	Diferença (R\$)
1.429.214.893	1.429.104.765	110.128

Riscos envolvidos

Embora imateriais, tais divergências indicam fragilidades nos processos de conciliação e validação das informações financeiras. A ausência de alinhamento entre os controles gerenciais, registros contábeis e confirmações externas pode resultar em riscos à confiabilidade das informações reportadas, aumento do risco de erros acumulados ao longo do tempo e possibilidade de distorções futuras. Adicionalmente, pode comprometer a qualidade das análises gerenciais e a tomada de decisões com base nessas informações, caso as inconsistências não sejam resolvidas no mesmo período.

Recomendações

Recomendamos o fortalecimento dos procedimentos de conciliação periódica entre os controles gerenciais e os registros contábeis, bem como a revisão tempestiva das diferenças identificadas nos processos de circularização. Sugere-se, ainda, a formalização de rotinas de análise, aprovação e documentação das reconciliações, visando assegurar maior consistência e confiabilidade das informações financeiras, além de reduzir riscos de divergências recorrentes.

Comentários da Administração: a Administração já iniciou e dará continuidade ao fortalecimento dos controles relacionados a conciliação de saldos com as adquirentes de cartão de crédito.

Nesse contexto, observa-se redução significativa das divergências em relação ao exercício de 2024, decorrente da identificação e implementação de melhorias, incluindo a definição de papéis e responsabilidades, o redesenho de processos, a revisão e implantação de controles, a estruturação de sistemas e o aprimoramento da gestão.

Adicionalmente, temos planos de ação estruturantes em curso visando a automatização e melhor integração destas conciliações entre os sistemas envolvidos.

7. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Auditoria Contábil e Controle - recorrentes

7.1. Caixa e equivalentes de caixa

7.1.1. Inconsistências na Conta Contábil “Banco Conta Movimento” (Departamento de Tesouraria)

Situação em 2024

Quanto à realização dos nossos testes na Conta “Banco Conta Movimento”, constatamos no exercício de 2024 algumas inconsistências na conta corrente bancária, em alguns casos por falta de comunicação entre o financeiro e o contábil da Companhia, tais como: a) Saldo bancário credor em conta corrente bancária considerado como caixa e equivalente de caixa (HNT); b) Bloqueio judicial em conta corrente bancária (Físico); c) Conta correntes encerradas com saldo na contabilidade (*Supernow*); e d) Conta corrente sem movimento a longa data.

Situação em 2025

No processo de conciliação bancária, no exercício de 2025, foram identificadas contas contábeis com saldo zerado que não constaram nas respostas das instituições financeiras e/ou termos formais de encerramento dessas contas. A ausência de documentação formal de encerramento ou confirmação do status das contas pode indicar fragilidade no controle e monitoramento das contas bancárias da Companhia. Bem como, que a Companhia mantenha revisão periódica do plano de contas contábeis, garantindo a adequada padronização e identificação das contas utilizadas, bem como a eliminação de descrições duplicadas ou inconsistentes.

a) Plano de contas desatualizados (controladora e consolidado)

Durante o processo de conciliação bancária, foram identificadas contas contábeis distintas com a mesma descrição de conta corrente no plano de contas da Companhia. A duplicidade de descrições no plano de contas pode gerar inconsistências na classificação contábil, dificuldades no controle e reconciliação de saldos, bem como risco de registros incorretos ou falta de padronização nos lançamentos contábeis. Como exemplo citamos:

Instituição Financeira	Conta contábil	Descrição	Saldo em 31/12/2025 (R\$)	UGC
Itaú	1101010295	Itaú S/A (1145/69175-2)	-	Click
Itaú	1101010737	Itaú S/A (1145/69175-2) AUT. Click Rodo	-	Click
Itaú	1101010742	Itaú S/A (1145/69175-2) Click Rodo	-	Click
Itaú	1101010227	Itaú S/A (0310/35884-1) Ideais	1.262.583	BIT Service
Itaú	1101010746	Banco Itaú (0310/35884-1)	0,16	BIT Service

- b) Conta corrente com a descrição da instituição x sendo respondida pela instituição Y (*Supernow*). Como exemplo, citamos:

Constatamos uma conta bancária que o saldo foi respondido pela Caixa Econômica, contudo, possui descrição no mapa contábil o Banco Votorantim.

Instituição Financeira	Conta contábil	Descrição	Saldo em 31/12/2025 (R\$)
Caixa Econômica	17	VOTORANTIN	188

- c) Contas bancárias sem confirmação de encerramento (Consolidado)

Constatamos que no processo de conciliação bancária foram identificadas contas contábeis com saldo zerado que não constaram nas respostas das instituições financeiras e/ou termos formais de encerramento dessas contas.

Instituição Financeira	Conta contábil	Descrição	Saldo em 31/12/2025 (R\$)	UGC
Modal	1101010388	Banco Modal Ame Digital (Ag: 0001 C/C: 1942847-4)	-	AME
XP	1101010401	XP 348 (0001 / 999995-7) - AME	-	AME
Santander	1101010427	Santander (Ag. 2271/13.011824-4) - Ame Digital	-	AME
Itaú	1101010500	Banco Itaú Ame Digital (Ag: 0912/CC: 03730-6)	-	AME
Bank of America	1101010400	Bank of America - Lux - (1291682284)	-	B2W
Santander	1101010370	Banco Santander (2271/130662987) Bit	-	BIT Service
Banco do Brasil	1101010249	Banco do Brasil S/A (3180-1/105982-3) - Click	-	Click
Bradesco	1101010386	Banco Bradesco - (AG 0124 / 6049-6) COURRIEROS	-	Courriers
Bradesco	1101010430	Banco Bradesco (AG 0106/326049-6)	-	Courriers
Bradesco	1101010771	Bradesco S/A Banco Bradesco (AG 0124 / 6049-6) - COURRIEROS	-	Courriers
Modal	1101010388	Banco Modal Ame Digital (Ag: 0001 C/C: 1942847-4)	-	AME
XP	1101010401	XP 348 (0001 / 999995-7) - AME	-	AME
Santander	1101010427	Santander (Ag. 2271/13.011824-4) - Ame Digital	-	AME
Itaú	1101010500	Banco Itaú Ame Digital (Ag: 0912/CC: 03730-6)	-	AME

Riscos envolvidos

A ausência de conciliação tempestiva dos saldos contábeis relacionados ao caixa e equivalente de caixa pode levar a inconsistências financeiras, resultando em informações imprecisas, o que compromete a tomada de decisões gerenciais que podem ser baseadas em dados incorretos. Além disso, a falta de conciliação adequada pode distorcer as informações com a existência de erros não monitorados e não detectados, comprometendo a integridade financeira. Adicionalmente, a falta de revisão periódica do plano de contas, com descrições duplicadas ou inconsistentes, eleva o risco de erros de classificação contábil, perda de rastreabilidade e ineficiências operacionais, prejudicando a transparência e a qualidade das informações financeiras.

Recomendações

Recomenda-se o fortalecimento dos controles internos, com a implementação de conciliações bancárias regulares, tempestivas e documentadas, bem como a adoção de uma revisão periódica do plano de contas, visando padronização, eliminação de contas obsoletas e mitigação de erros de classificação contábil, assegurando maior confiabilidade e qualidade das informações financeiras.

Comentários da Administração: a conciliação bancária e o controle das contas de “Banco Conta Movimento” são realizadas periodicamente pela Tesouraria, incluindo o monitoramento de saldos, contas ativas e encerradas.

As situações identificadas relacionadas a descrições semelhantes, contas encerradas ou divergências cadastrais decorrem, principalmente, de particularidades operacionais, segregações contábeis específicas e atualizações cadastrais, sem impacto relevante sobre os saldos contábeis vigentes.

Ainda assim, a Administração reconhece a oportunidade de aprimorar a revisão periódica do plano de contas, a padronização cadastral e a formalização documental, com o objetivo de fortalecer a clareza das informações e a eficiência dos controles internos.

7.2. Depósitos judiciais

7.2.1. Ausência de controle e conciliação nos depósitos judiciais (físico, digital e HNT) (Departamento Jurídico)

Situação em 2024

A atualização monetária dos depósitos judiciais é regulamentada pela Lei nº 14.973 de 2024, que trouxe mudanças nos critérios de atualização monetária de depósitos judiciais e extrajudiciais. A nova lei revogou a Lei nº 9.703/98, que determinava a correção pela taxa Selic. Além disso, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) mudou a jurisprudência sobre a correção dos valores depositados em juízo, decidindo que esses depósitos não se equiparam à quitação da dívida.

De acordo com o artigo 37, inciso II, da Lei nº 14.973/2024, os depósitos judiciais e extrajudiciais passarão a ser corrigidos exclusivamente por um índice que reflita a inflação, atualmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Esta mudança representa uma significativa alteração em relação à legislação anterior, a Lei nº 9.703/98, que estabelecia a Taxa SELIC como índice de correção aplicável.

Constatamos que a Companhia não possui controle e não realiza a conciliação de maneira tempestiva dos depósitos judiciais nas esferas Cível, Imobiliária, Trabalhista e Fiscal.

Situação em 2025

Foi identificado que a Companhia possui um acompanhamento do controle dos depósitos judiciais nas esferas Cível, Imobiliária, Trabalhista e Fiscal, muito embora ainda requer aprimoramentos, uma vez que foi constatada divergências imateriais nas respostas obtidas durante o procedimento de auditoria de circularização realizada com os advogados externos.

Adicionalmente, no decorrer dos procedimentos de auditoria, verificou-se a necessidade de aprimoramento do controle das variações monetárias dos depósitos judiciais. Durante o recálculo efetuado, foram apuradas diferenças imateriais entre os valores recalculados e os saldos registrados contabilmente.

a) Diferenças imateriais de circularização x controle

Com base nas respostas de circularização recebidas dos advogados externos, foram identificadas diversas divergências no controle dos depósitos judiciais nas esferas Cível, Imobiliária, Trabalhista e Fiscal. Tais divergências, embora existentes, são consideradas imateriais para o processo de auditoria. Como exemplo, citamos:

Valores em Reais

Fiscal			
Escritório	Gerencial Amer	Circularização	Diferença
Andrade & Maia	27.040.571	23.631.042	3.409.529
Emsenhuber Abe e Advog Assoc	189.427.430	192.836.962	(3.409.533)
Fialho Salles	670.219	670.219	-
Gaia, Silva e Gaede Advogados	13.100.493	13.100.493	-
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr E Quiroga Advogados	110.849.441	110.849.441	-
Pinheiro Neto Advogados	60.815.484	60.818.515	(3.031)
Total	401.903.638	401.906.673	(3.035)

Cível			
Escritório	Relatório AMER	Circularização	Diferença
Basílio Advogados	11.454.900	11.454.900	-
Basílio Advs/Salomão Advs/ BMA Advs	27.408.673	27.408.673	-
Dannemann Advogados	3.408	-	3.408
Ferreira Leão Advogados Associados	70.632	-	70.632
M F Colombo Adv Associados	2.133.350	2.133.350	-
Marcelo Tostes Advogados	30.490	41.106	(10.616)
MV Costa Advogados	14.064.450	14.064.450	-
Rodrigo Ribeiro & Oliveira Advogados	17.546.185	17.546.185	-
Vezzi Sociedade De Advogados	2.749.733	2.840.540	(90.807)
Total	75.461.821	75.489.204	(27.383)

Trabalhista			
Escritório	Relatório AMER	Circularização	Diferença
Balera, Berbel & Mitne	259.834	391.039	131.205
Carlos Américo de Freitas Pinho Sociedade Individual de Ac	30.013	30.013	-
Domingues Lopes Advogados Associados	13.460.902	13.460.902	-
Ideses & Ideses Advogados Associados	12.296	12.296	-
Lima e Feigelson Advogados	211.369	211.369	-
Magalhães Neto Advocacia	618.920	618.920	-
Martins, Villac, Dantas, Faria & Valença Advogados	53.676	53.676	-
Mendes Advocacia e Consultoria	33.528.500	33.528.500	-
Peixoto & Cury Advogados	1.937.579	1.937.579	-
Tocantins Advogados	8.959.109	8.959.109	-
Vezzi Sociedade De Advogados	1.207.528	1.207.528	-
Total	60.279.725	60.410.930	131.205
Imobiliário			
Escritório	Relatório AMER	Circularização	Diferença
Basílio Advogados	6.509.904	6.509.904	-
Dannemann Advogados	482.764	-	482.764
Eick Haber Shima Pacheco Advogados	23.609	23.609	-
Leonardo Espíndola Advogados	5.133.418	5.133.418	-
M F Colombo Adv Associados	357.928	357.928	-
Machioni e Braga Advogados	651.971	651.970	1
MV Costa Advogados	1.585.413	1.444.036	141.377
PMK Advogados	167.019	167.019	-
Rodrigo Ribeiro & Oliveira Advogados	12.033.339	10.348.494	1.684.845
Sá, Vieira e Britto Advogados Associados	11.061.216	11.061.216	-
Vezzi Sociedade De Advogados	88.993	88.993	-
Total	38.095.573	35.786.586	2.308.987

Riscos envolvidos

A ausência de controles e sua devida atualização dos depósitos judiciais poderá resultar em informações inconsistentes e valores indevidos nas demonstrações contábeis.

Recomendações

Recomendamos a implementação de controles junto aos advogados externos para garantir que o valor devido esteja atualizado e apresentado de maneira correta nas demonstrações contábeis.

Comentários da Administração: em atendimento às recomendações dos auditores independentes, a Companhia tem promovido treinamentos junto aos seus prestadores de serviços, aprimorado suas rotinas de revisão, com a emissão mensal de relatórios gerenciais, e implementado controles adicionais voltados ao fortalecimento da supervisão e do acompanhamento.

Adicionalmente, a Administração esclarece que os depósitos judiciais são controlados de forma individualizada por meio de sistema de gestão de processos, alimentado pelos escritórios jurídicos externos e revisado pela equipe interna, o qual contempla fluxos formais para criação, revisão e conciliação dos valores, incluindo mecanismos que impedem o encerramento de processos com garantias não conciliadas, contribuindo para a adequada integridade e confiabilidade das informações.

7.3. Contingências

7.3.1. Controle das contingências por natureza (Departamento Jurídico)

Situação em 2024

De acordo com as respostas de circularização obtidas junto aos advogados externos, foram identificadas falhas no controle das causas judiciais classificadas pela Companhia com prognóstico de perda provável.

Situação em 2025

Em razão das falhas identificadas no controle das causas judiciais classificadas pela Companhia com prognóstico de perda provável, destacam-se as situações apresentadas a seguir:

Valores em Reais

Natureza da contingência	Relatório Gerencial - Americanas (Departamento Jurídico) (R\$)	Contingências - Resposta de circularização (R\$)	Divergência Relatório Gerencial x Resposta de circularização (R\$)
Fiscal	724.142.001	724.137.647	4.353
Trabalhista	195.316.328	193.986.034	1.330.293
Cível	80.445.418	79.442.768	1.002.649
Total	999.903.746	997.566.450	2.337.296

Riscos envolvidos

Controles inefetivos podem gerar registros contábeis e divulgações indevidas e não coerentes com a situação atualizada do prognóstico de perda provável e montantes de perda analisada pelos especialistas jurídicos.

Recomendações

Recomendamos a implementação e o fortalecimento de controles internos que assegurem a adequada avaliação e o acompanhamento das contingências jurídicas, considerando as informações fornecidas pelos advogados e a responsabilidade de cada área envolvida. Alertamos ainda que o prognóstico de perda possível é motivo de divulgação em nota explicativa, sobre as quais não é constituída provisão contábil.

Comentários da Administração: em atendimento às recomendações dos auditores independentes, a Companhia tem investido na melhoria contínua de seus controles internos, por meio da realização de treinamentos com prestadores de serviços, da implementação de rotinas automatizadas de revisão para assegurar a correta e tempestiva atualização do sistema jurídico, bem como da elaboração mensal de relatórios de contingências para fins de atualização contábil, em conformidade com norma interna alinhada às práticas contábeis vigentes.

Os processos judiciais cíveis, trabalhistas e imobiliários são controlados de forma individualizada por meio de sistema jurídico, alimentado pelos escritórios externos e revisado internamente, o qual contempla informações detalhadas sobre prognóstico de perda e valor das contingências, além de incorporar, de forma automatizada, as atualizações processuais por meio de ferramenta integrada aos tribunais, contribuindo para a integridade, tempestividade e confiabilidade das informações reportadas.

7.4. Fornecedores

7.4.1. Manutenção de controles adequados de reconciliação da posição de fornecedores CAP/Provisões x Posição informada pelo fornecedor [circularização] (Departamento de CSC)

Situação em 2024

Durante o processo de circularização de fornecedores, identificamos ausência de contabilização de provisão na prestação de serviço junto ao fornecedor Google. Ajuste efetuado pela Administração a Companhia no montante a maior de R\$ 9.018.196.

Situação em 2025

Durante a conciliação das respostas de circularização de fornecedores, foram identificadas divergências totalizadas em aproximadamente R\$ 3 milhões entre os saldos informados pelos fornecedores e os registros contábeis da Companhia. As diferenças foram objeto de conciliação e análise, sendo que, em sua maioria, referem-se a diferenças temporais entre os registros das partes.

Riscos envolvidos

As divergências entre confirmações externas e registros contábeis podem indicar fragilidades nos controles de contas a pagar e no processo de conciliação com fornecedores, podendo resultar em diferenças de *cut-off*, registros incompletos ou inconsistências na mensuração do passivo, ainda que de natureza temporária.

Recomendações

Recomendamos que a Companhia fortaleça os procedimentos de conciliação periódica entre seus registros contábeis e as posições informadas por fornecedores, bem como formalize as análises das diferenças identificadas, assegurando sua adequada identificação, tratamento e regularização tempestiva.

Comentários da Administração: a Companhia vem promovendo o aprimoramento contínuo dos controles relacionados ao processo de fechamento contábil, com o objetivo de assegurar o adequado reconhecimento, por competência, dos valores devidos, por meio da constituição de provisões apropriadas.

Adicionalmente, as posições apresentadas pelos fornecedores nem sempre refletem o mesmo critério de competência adotado pela Companhia, considerando a existência de um intervalo temporal entre a emissão da nota fiscal e o respectivo registro no contas a pagar. Tal intervalo decorre, entre outros fatores, do prazo de trânsito das mercadorias, bem como de etapas operacionais necessárias para o recebimento, conferência e validação dos documentos fiscais.

No curso das análises, foram identificadas situações em que determinados fornecedores reportaram faturas ainda não emitidas para a Companhia, o que contribuiu para as diferenças observadas.

A Companhia mantém e seguirá aprimorando seus controles e rotinas de acompanhamento, de modo a assegurar a adequada mensuração dos passivos e a integridade das informações contábeis.

8. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Tecnologia da Informação - recorrentes

8.1. Controles de revisão de perfil de acesso (Sistemas HYDRA, SAP, EBS, Mastersaf)

a. Aplicável à Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Em relação à revisão de acessos, os procedimentos executados nos Sistemas EBS/GL, Umbrella, Hydra PDV e Mastersaf limitaram-se aos processos de concessão e revogação de acessos da Companhia. As alterações identificadas no escopo da revisão referem-se exclusivamente à revogação de acessos de usuários transferidos, a qual foi devidamente aprovada formalmente por meio de e-mails.

Todavia, tais procedimentos não caracterizam, por si só, a execução efetiva do controle de revisão periódica de acessos, uma vez que não contemplam uma avaliação abrangente, formal e independente da adequação dos perfis de acesso ativos.

A inefetividade do controle é corroborada pelo resultado do teste de revogação de acessos, o qual foi avaliado como inefetivo.

b. Aplicável ao Negócio HNT

Para o Negócio HNT, solicitamos as evidências e identificamos registros de revisões de acessos de usuários desligados, documentados na plataforma de gestão de incidentes ITSM.

No entanto, a inefetividade do controle é evidenciada pelo resultado do teste de revogação de acessos, o qual foi avaliado como inefetivo.

Situação em 2025

Foram avaliados os procedimentos de revisão de acessos aos Sistemas EBS, SAP, Mastersaf, Hydra PDV e Umbrella. A Área de Controles Internos solicita a extração da base de usuários e perfis e encaminha essas informações à equipe de IAM, que realiza o envio das solicitações de revisão aos gestores por meio do *FreshService*.

Os gestores devem confirmar, em até sete dias úteis, a manutenção ou revogação dos acessos de seus subordinados. Na ausência de resposta ou quando há indicação de bloqueio, a equipe de IAM executa o bloqueio conforme solicitado. Constatou-se que o processo ocorreu de acordo com os procedimentos estabelecidos, com suporte da integração do sistema *SailPoint* ao RH, garantindo a validação das hierarquias e responsáveis.

Adicionalmente, foi identificado que os gestores validam os acessos via link enviado por e-mail, conforme previsto na normativa de Segurança da Informação AMER-DN-SI-026, atualizada e aprovada em julho de 2025. Por fim, não foram identificados casos de auto revisão de acessos pelos próprios usuários.

A classificação da inefetividade como OD decorre do curto período de execução dos novos procedimentos, implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual a revisão de acessos é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção de acessos não autorizados.

Recomendações

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das Áreas de Negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: houve uma grande evolução nestes controles em relação ao exercício anterior, refletindo-se na redução da severidade do risco relacionado para “não significativo”. Contudo, em atendimento à recomendação da auditoria, a Administração adotará uma maior segregação de funções na execução dos controles relacionados. Esses controles estão em processo de migração para responsabilidade da área de TI, como primeira linha, com supervisão da área de Controles Internos como segunda linha.

A abordagem inicial de execução por Controles Internos foi temporária e estritamente visando à maturidade dos controles em sua fase de implementação, já estando programada que seu papel passará a ser apenas de assessoramento, teste de efetividade da administração e monitoramento, assegurando a melhor adequação do controle.

8.2. Segregação de acessos (acessos conflitantes – Matriz Sod) - Sistemas Umbrella, EBS, PDV, HYDRA, SAP e Mastersaf

a. Aplicável à Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Realizamos o confronto entre a base de colaboradores da Companhia e as bases dos sistemas, com o objetivo de analisar os perfis de acesso vinculados aos usuários e verificar sua aderência aos respectivos cargos. Para isso, utilizamos relatórios extraídos dos Sistemas SAP, Umbrella, EBS e HYDRA, contemplando a relação entre perfis e usuários.

Durante nossos trabalhos de inspeção e observação, identificamos que a Companhia já iniciou e planeja a execução de novos procedimentos.

Sistemas EBS, Umbrella, Hydra PDV, Mastersaf e SAP

A Companhia realizou o ajuste dos perfis conflitantes diretamente com os responsáveis de cada perfil de usuário e, nos casos em que foi necessário manter o perfil de forma excepcional, elaborou termos de responsabilidade para mitigar os riscos associados.

Adicionalmente, foi implementado um controle compensatório que consiste no confronto entre a base de ativos dos sistemas e a base de colaboradores do RH, com o objetivo de identificar usuários com perfis conflitantes e avaliar a compatibilidade entre perfis e cargos.

No Sistema *Mastersaf*, os perfis conflitantes foram inativados, passando a ser criado um acesso distinto para cada entrada, de modo que apenas usuários ativos vinculados a CPF permanecem habilitados.

b. Aplicável ao Negócio HNT

No Negócio HNT, a falta de revisão de acessos é um problema contínuo que traz vulnerabilidades para os sistemas pois cria possibilidades de acessos indevidos. Situação observada no Sistema SAP e PDV.

Durante nossos trabalhos de inspeção e observação, identificamos que novos procedimentos estão sendo executados e planejados pela Companhia, tais como:

- Implementação do processo anual de revisão de acesso para todos os sistemas, seguindo diretrizes de segregação para os Sistemas SAP e PDV; e
- Aplicação da matriz SOD para os Sistemas SAP e PDV.

Situação em 2025

Inspecionamos os procedimentos executados para o controle de segregação de acessos.

Anualmente, a Área de Controles Internos realiza a revisão e a atualização da Matriz de Segregação de Funções (SoD) dos sistemas, mapeando as permissões atribuídas a cada perfil de acesso e identificando eventuais conflitos entre funções incompatíveis. Nesse processo, são analisados os usuários que detêm acessos simultâneos a funções conflitantes e, quando tais situações são identificadas, são estabelecidos e formalmente documentados controles compensatórios, com o objetivo de mitigar os riscos e assegurar a conformidade com os princípios de Segregação de Funções.

Identificamos a Norma “AMER-DN-SI-034 – Diretriz Normativa de Segregação de Funções e Definição de Perfis”, cuja revisão da normativa foi realizada em 22 de janeiro de 2026. Adicionalmente, inspecionamos os procedimentos aplicados na segregação de perfis dos Sistemas SAP ECC, Hydra PDV e Mastersaf (Digital e Físico), incluindo suas respectivas matrizes e análises de conflitos. Ressaltamos que para os Sistemas Umbrella e EBS, foram descontinuados para o ambiente da Americanas.

A classificação da inefetividade como “Outras Deficiências” decorre do curto período de execução dos novos procedimentos, implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual a segregação de acessos é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção de acessos conflitantes.

Recomendações

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das Áreas de Negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: houve uma grande evolução nestes controles em relação ao exercício anterior, refletindo-se na redução da severidade do risco relacionado para “não significativo”. Contudo, em atendimento à recomendação da auditoria, a Administração adotará uma maior segregação de funções na execução dos controles relacionados. Esses controles estão em processo de migração para responsabilidade da área de TI, como primeira linha, com supervisão da área de Controles Internos como segunda linha.

A abordagem inicial de execução por Controles Internos foi temporária e estritamente visando à maturidade dos controles em sua fase de implementação, já estando programada que seu papel passará a ser apenas de assessoramento, teste de efetividade da administração e monitoramento, assegurando a melhor adequação do controle.

8.3. Controle de acessos (Sistemas SAP, Hydra – PDV) e revisão de perfil – (Sistemas Umbrella, EBS, Mastersaf)

Aplicável à Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e Negócio HNT

Situação em 2024

Efetuamos as análises em relação ao controle de acessos com o objetivo de avaliar os controles adotados pela Companhia para a revogação de acessos e revisão de perfis de profissionais desligados.

Ao compararmos a base de colaboradores desligados com as bases de usuários dos sistemas e da rede corporativa, foram identificadas fragilidades no processo de revogação de acessos. Além disso, constatou-se que a ineficácia do controle de revisão de perfis está diretamente relacionada a essas falhas na revogação.

I) Controles de revogação de acesso de desligados

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

No Hidra PDV e no SAP foram identificados usuários desligados que ainda permaneciam ativos nos ambientes. Além disso, no Sistema SAP verificaram-se falhas operacionais nos processos de revogação e revisão de acessos, bem como a existência de usuários homônimos.

Negócio HNT

No Sistema SAP, os usuários que permaneciam ativos de maneira indevida foram desativados após o confronto das informações realizado pela equipe de auditoria. Assim como foram identificados casos em que a desativação foi efetuada somente após o desligamento do colaborador.

Situação em 2025

Controle compensatório realizado pelos controles internos

Inspecionamos os procedimentos compensatórios adotados pela Companhia para a revogação de acessos dos profissionais desligados, com o objetivo de identificar eventuais fragilidades no sistema.

Verificamos que a equipe de Controles Internos realiza o cruzamento das informações fornecidas pela Área de Gente e Gestão com os usuários cadastrados nos sistemas, abrangendo colaboradores ativos, desligados e afastados, não tendo sido identificadas deficiências nesse processo.

Caso seja identificado colaborador desligado ou afastado com acesso ativo, o bloqueio da conta é imediatamente solicitado via *FreshService*. Adicionalmente, é avaliado se houve utilização da conta após a data de desligamento, caso afirmativo, o motivo é apurado, visando mitigar riscos de acessos indevidos aos sistemas.

A classificação da inefetividade como OD decorre do curto período de execução dos novos procedimentos, implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, do qual a revogação de acessos é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, limitando sua capacidade de prevenir e identificar tempestivamente acessos ativos não autorizados nos sistemas.

Recomendações

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das Áreas de Negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: houve uma grande evolução nestes controles em relação ao exercício anterior, refletindo-se na redução da severidade do risco relacionado para “não significativo”. Contudo, em atendimento à recomendação da auditoria, a Administração adotará uma maior segregação de funções na execução dos controles relacionados. Esses controles estão em processo de migração para responsabilidade da área de TI, como primeira linha, com supervisão da área de Controles Internos como segunda linha.

A abordagem inicial de execução por Controles Internos foi temporária e estritamente visando à maturidade dos controles em sua fase de implementação, já estando programada que seu papel passará a ser apenas de assessoramento, teste de efetividade da administração e monitoramento, assegurando a melhor adequação do controle.

8.4. Trilhas de auditoria - Sistemas Mastersaf

a. Aplicável à Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Durante nossas análises realizadas em 2024, identificamos inconsistências recorrentes nos sistemas Mastersaf Digital, Mastersaf Físico e Hydra PDV.

(i) Mastersaf

O sistema possuía os logs de processos alterados ativos. Embora essa funcionalidade seja eficiente dentro do seu propósito, ela não é suficiente para garantir o monitoramento completo das ações dos usuários. É necessário implementar logs de acessos, ações e eventos realizados pelos usuários no sistema.

(ii) HYDRA PDV

Não foi possível identificar, durante a revisão, procedimentos que comprovassem ou documentassem todas as ações realizadas, como criações, alterações e exclusões de registros no banco de dados relacionados a “Tabelas/Transações críticas”. Além disso, não foi evidenciado qualquer tipo de monitoramento de atividades automatizadas ou de mecanismos capazes de detectar ações suspeitas.

Situação em 2025

Durante o exercício de 2025, não foram identificadas alterações na aplicação Mastersaf. Ressalta-se que o sistema será descontinuado, estando a nova aplicação, *Tax One*, em fase de testes, com previsão de entrada em operação no início de 2026.

Destaca-se ainda que a equipe responsável pelo Mastersaf realizou ajustes na aplicação durante o escopo de 2024. Contudo, não foi possível identificar todas as trilhas de auditoria, o que evidencia a necessidade de novos ajustes. Apesar da descontinuação prevista, o controle permanece inefetivo.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual a trilhas de auditoria é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção acessos indevidos, a investigação de incidentes e a responsabilização dos usuários.

Recomendações

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das Áreas de Negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: a Companhia mantém sua estratégia de substituição planejada de seus sistemas legados (exemplo: Mastersaf). Essa iniciativa visa a modernizar o ambiente tecnológico e fortalecer os controles internos, incluindo melhores trilhas de auditoria.

A Companhia estuda a adoção de controles compensatórios para mitigar riscos associados ao sistema atualmente em uso até a sua substituição.

8.5. Segregação de acesso em ambientes sistêmicos (Sistemas Umbrella, Hydra PDV, Mastersaf Físico/ Digital e EBS)

a. Aplicável à Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Durante os trabalhos de inspeção e observação realizados no exercício de 2024, identificamos a utilização da aplicação Jump Server, cuja existência foi comprovada por meio de testes no ambiente EBS/GL, simulando a liberação de acesso ao ambiente.

Adicionalmente, a Companhia já executou e planeja executar os seguintes procedimentos:

- Elaborar e alinhar diretrizes de segregação de funções com os *owners* dos Sistemas EBS, Umbrella, Hydra PDV, Mastersaf e SAP;
- Realizar a correção dos acessos conflitantes pré-existentes com base nas diretrizes estabelecidas, inicialmente para os Sistemas EBS e Umbrella;
- Implementar um processo anual de revisão de acessos para todos os sistemas da Companhia, seguindo as diretrizes de segregação, abrangendo EBS, Hydra PDV, Mastersaf, SAP e Umbrella;
- Desenvolver a matriz de Segregação de Funções (SoD) para o novo ERP SAP; e
- Aplicar a matriz de Segregação de Funções aos sistemas EBS, Umbrella, Hydra PDV, Mastersaf e ao novo SAP.

Situação em 2025

Inspecionamos os procedimentos executados pela equipe de Controles Internos referentes à criação de controles compensatórios para o monitoramento da segregação de ambientes nos Sistemas Mastersaf Digital e Físico, EBS, Umbrella e Hydra PDV.

Mensalmente, a Área de Controles Internos solicita à equipe de Banco de Dados a extração da relação completa de usuários e seus respectivos privilégios nos bancos de dados que suportam cada sistema, abrangendo os ambientes de desenvolvimento/homologação e produção.

Por meio da base analisada, são identificados acessos inconsistentes, bem como os potenciais conflitos de segregação de funções. As evidências desse processo incluem registros de e-mails e chamados abertos na plataforma de ITSM, encaminhados aos responsáveis pelos bancos de dados dos sistemas para validação.

Para os acessos inconsistentes identificados pelos responsáveis ou pela própria equipe de Controles Internos, foi solicitado o bloqueio imediato da conta via ITSM “FreshService”.

A classificação da inefetividade como OD, decorre do curto período de execução dos novos procedimentos, implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual a segregação de ambientes é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção acessos não autorizado, interrupções não planejadas e controle inadequado de privilégios.

Recomendações

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das Áreas de Negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: houve uma grande evolução nestes controles em relação ao exercício anterior, refletindo-se na redução da severidade do risco relacionado para “não significativo”. Contudo, em atendimento à recomendação da auditoria, a Administração adotará uma maior segregação de funções na execução dos controles relacionados. Esses controles estão em processo de migração para responsabilidade da área de TI, como primeira linha, com supervisão da área de Controles Internos como segunda linha.

A abordagem inicial de execução por Controles Internos foi temporária e estritamente visando à maturidade dos controles em sua fase de implementação, já estando programada que seu papel passará a ser apenas de assessoramento, teste de efetividade da administração e monitoramento, assegurando a melhor adequação do controle.

8.6. Acessos administradores

a. Aplicável à Americanas S.A. – Em recuperação judicial

Situação em 2024

No exercício de 2024, realizamos a análise dos usuários com acessos privilegiados aos sistemas e à rede corporativa da Companhia. Verificamos a justificativa para a existência desses acessos, avaliamos se eram utilizados por mais de um colaborador e confirmamos se haviam sido formalmente aprovados pela gestão responsável. Durante a revisão, identificamos algumas inconsistências nos Sistemas Mastersaf Físico e Mastersaf Digital, nos quais foram encontrados usuários sem o respectivo chamado de concessão.

Situação em 2025

Inspecionamos os procedimentos compensatórios relacionados ao controle de acesso dos administradores dos Sistemas SAP, Mastersaf Digital e Mastersaf Físico.

Semestralmente, a Área de Controles Internos solicita à equipe de Banco de Dados uma extração contendo todos os usuários e seus respectivos privilégios no banco de dados que suporta cada sistema. Essa base de informações é utilizada para realizar a revisão dos acessos privilegiados. Os dados são enviados por e-mail aos responsáveis para que realizem a validação. Caso algum acesso seja considerado inadequado, seja por indicação dos responsáveis ou pela análise de Controles Internos, é solicitado o bloqueio da conta por meio do *FreshService*, garantindo que somente usuários autorizados mantenham acessos privilegiados ao banco de dados.

Concluimos que os procedimentos executados estão em conformidade com os requisitos estabelecidos, porém, a classificação da inefetividade como OD, decorre do curto período de execução dos novos procedimentos, implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual o controle de acesso de administradores é executado pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção de acessos não autorizados e falhas operacionais e controle inadequado de privilégios.

Recomendações

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das Áreas de Negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: houve uma grande evolução nestes controles em relação ao exercício anterior, refletindo-se na redução da severidade do risco relacionado para “não significativo”. Contudo, em atendimento à recomendação da auditoria, a Administração adotará uma maior segregação de funções na execução dos controles relacionados. Esses controles estão em processo de migração para responsabilidade da área de TI, como primeira linha, com supervisão da área de Controles Internos como segunda linha.

A abordagem inicial de execução por Controles Internos foi temporária e estritamente visando à maturidade dos controles em sua fase de implementação, já estando programada que seu papel passará a ser apenas de assessoramento, teste de efetividade da administração e monitoramento, assegurando a melhor adequação do controle.

8.7. Concessão de acessos

a. Aplicável à Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Foi identificada a existência da política “AMER-REG-SI-026 Controle de Acesso Lógico”, porém não houve comprovação da execução dos procedimentos nela descritos para o Hydra PDV. A equipe Hydra informou que os gerentes realizam a concessão de acessos para fiscais e operadores, enquanto a equipe COT é responsável pelo cadastro dos gerentes no sistema. Durante a análise, foram encontradas quatro contas de usuários no Hydra PDV sem evidências de cumprimento dos procedimentos previstos na política.

Situação em 2025

A equipe de desenvolvimento do Hydra é responsável exclusivamente pela API que integra o *FreshService* ao sistema. Após a aprovação do chamado, essa integração é acionada automaticamente para provisionar o acesso conforme as permissões autorizadas. O papel do time de desenvolvimento é assegurar que essa integração opere de forma segura e eficiente, garantindo que os acessos sejam aplicados exatamente conforme definido no fluxo de aprovação.

Essa automação elimina a necessidade de intervenção manual no processo de concessão ou alteração de acessos, reduzindo erros operacionais e fortalecendo a conformidade no controle de acessos do sistema.

Concluimos que os procedimentos executados atendem aos requisitos estabelecidos, porém a classificação da inefetividade como OD, decorre do curto período de execução dos novos procedimentos, implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual a concessão de acessos é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção de acessos não autorizados e dificuldade no rastreamento de incidentes.

Recomendações

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das áreas de negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: o provisionamento de acessos ao Hydra é realizado de forma automática, após a devida aprovação na ferramenta FreshService, sendo esta rotina de responsabilidade integral da equipe de TI. Neste caso, a área de Controles Internos atua apenas na execução do teste de administração desse controle. De qualquer maneira, seguimos monitorando o controle visando ao seu amadurecimento.

8.8. Gestão de mudanças

a. Aplicável à Negócios HNT

Situação em 2024

Durante a inspeção das evidências, identificou-se que o processo de formalização das solicitações de mudança, realizado via chamado e contendo “Relator” e “Responsável”, continua em vigor. Observou-se que a aplicação JIRA não está disponível para todos os colaboradores que demandam mudanças; assim, terceiros e consultorias utilizam fluxo por e-mail, mas nem todas as solicitações são registradas oficialmente na ferramenta.

Verificou-se também que qualquer tipo de chamado pode ser aberto na plataforma, sem distinção específica para mudanças sistêmicas, e não há um controle que monitore ou valide todas as mudanças aplicadas em produção. O fluxo de validação só ocorre quando existe uma requisição formalizada, testada e aprovada.

Durante os trabalhos, foi informada a reestruturação do processo, com novos procedimentos em implementação, incluindo:

- Formalização do processo em política aprovada e publicada; e
- Melhorias no processo de gestão de mudanças (GMUD), com inclusão de controles de monitoramento e testes.

Situação em 2025

Inspecionamos os novos procedimentos implementados pela Área de Controles Internos referentes à Gestão de Mudanças do Sistema SAP.

Todas as solicitações de alteração no SAP ECC devem ser registradas pelo solicitante como uma Requisição de Mudança (RFC) na ferramenta JIRA, contendo as informações completas e necessárias. Após o registro, a mudança é analisada, desenvolvida internamente e submetida à aprovação do Gerente de TI e/ou do Gerente de Negócio, conforme a categoria da solicitação. Atualmente, as mudanças são classificadas como planejadas, emergenciais ou rotineiras.

Os testes associados a cada mudança são realizados previamente no ambiente de homologação, com a devida documentação na própria ferramenta JIRA. Esse fluxo garante que apenas mudanças autorizadas, testadas e aprovadas sejam promovidas ao ambiente de produção, reduzindo riscos operacionais.

A classificação da inefetividade como OD decorre do curto período de execução dos novos procedimentos implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual a gestão de mudanças é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção de falhas nos ambientes, devido as mudanças aplicadas não verificadas e devidamente aprovadas.

Recomendação

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das áreas de negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: o controle relacionado às mudanças sistêmicas dos sistemas PDV e SAP é de responsabilidade exclusiva do time de TI do HNT. Esses times são responsáveis pelo planejamento, aprovação, desenvolvimento, testes e implementação das mudanças, bem como pela manutenção dos respectivos registros e evidências de acordo com os procedimentos vigentes (revisados em 2025). Neste caso, a área de Controles Internos atua apenas na execução do teste de administração desse controle. De qualquer maneira, seguimos monitorando o controle visando o seu amadurecimento.

8.9. Contas genéricas e duplicadas

a. Aplicável à Americanas S.A. – em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Realizamos a análise dos usuários com acessos genéricos e/ou de serviço aos sistemas e à rede corporativa da Companhia. Verificamos a justificativa para a existência dessas contas, avaliamos se eram utilizadas por mais de um colaborador e confirmamos se seus acessos haviam sido formalmente aprovados pela gestão responsável. Também analisamos as bases de usuários dos sistemas e da rede corporativa para identificar contas duplicadas (exceto homônimos) e avaliar se haviam sido devidamente revogadas.

Durante nossos trabalhos de inspeção e observação, não identificamos a implementação de novos procedimentos para o controle de contas genéricas ou duplicadas. Contudo, foram constatadas algumas inconsistências, entre elas:

- Hydra PDV: identificamos usuários sem o devido controle ou justificativa formal para os acessos.

Situação em 2025

A inspeção dos procedimentos relacionados às contas genéricas e duplicadas abrangeu exclusivamente o Sistema Hydra PDV.

Mensalmente, a Equipe de Controles Internos realiza o cruzamento entre a base de colaboradores ativos, desligados e afastados, fornecida pela Área de Gestão e Gente, e a base de usuários cadastrados no sistema. Para colaboradores terceiros, é verificado se ainda permanecem prestando serviços à Companhia.

Quando identificado um colaborador desligado ou afastado com acesso ativo, o bloqueio da conta é imediatamente solicitado via *FreshService*. Também é analisado se houve utilização da conta após a data de desligamento e, em caso positivo, o motivo é apurado para mitigar riscos de acessos indevidos.

Além disso, o controle verifica a existência de contas genéricas ou não identificadas, assegurando que o tratamento adequado seja aplicado quando necessário.

A classificação da inefetividade como OD decorre do curto período de execução dos novos procedimentos, implementados no último semestre, bem como do fato de o processo ainda estar em fase de execução, monitoramento e maturidade pela Área de Controles Internos.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual a contas genéricas e duplicadas é executada pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, impactando a prevenção e detecção de inconsistências sistêmicas assim como dificuldade na rastreabilidade.

Recomendação

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das áreas de negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: houve uma grande evolução nestes controles em relação ao exercício anterior, refletindo-se na redução da severidade do risco relacionado para “não significativo”. Contudo, em atendimento à recomendação da auditoria, a Administração adotará uma maior segregação de funções na execução dos controles relacionados. Esses controles estão em processo de migração para responsabilidade da área de TI, como primeira linha, com supervisão da área de Controles Internos como segunda linha.

A abordagem inicial de execução por Controles Internos foi temporária e estritamente visando à maturidade dos controles em sua fase de implementação, já estando programada que seu papel passará a ser apenas de assessoramento, teste de efetividade da administração e monitoramento, assegurando a melhor adequação do controle.

8.10. Plano de continuidade de negócios e plano recuperação de desastres

a. Aplicável ao Negócio HNT

Situação em 2024

Em relação ao Negócio HNT, solicitamos um Plano de Continuidade de Negócios (PCN), incluindo o Plano de Recuperação de Desastres (PRD) e o *Business Impact Analysis* (BIA, identificação do que é vital e crítico para o funcionamento do negócio, bem como a evidência do último teste de aplicação do (PRD).

Durante nossos trabalhos de inspeção e observação, identificamos que novos procedimentos estão sendo executados e planejados pela Companhia, atualmente o controle está em processo de reestruturação, conforme *draft* recebido, nele contém informações para continuidade do negócio em caso de incidentes, tais como:

- Desenvolver e implementar o Plano de Continuidade de Negócios; e
- Documentar o Plano de Recuperação de Desastres.

Situação em 2025

Inspecionamos o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Desastres (DRP) da HNT. O PCN está em execução, com revisões periódicas e testes bianuais previstos, conforme o Documento “8.6 OD – PCN 29/01”, visando garantir a continuidade dos serviços críticos em situações de contingência.

Adicionalmente, identificamos os procedimentos para a continuidade e contingência para os sistemas-chaves do HNT;

- Diretriz Normativa de Gestão de Crises;
- Plano de Contingência – PDV;
- PRD – SAP;
- PRD – PDV;
- BIA – Operação de Venda;
- Norma de Segurança de Arquitetura de rede, firewall, IDS e IPC;
- Manual de Instalação do FortClient – VPN;
- Questionário interno de TI – HNT;
- Em andamento/revisão: “interna HNT - Política de Continuidade e Resiliência”.

Foram realizados cinco testes e simulações para avaliar a capacidade de recuperação e a efetividade da estratégia de continuidade. Concluiu-se que a implementação e a consolidação dos controles de PCN e DRP estão em andamento.

Riscos envolvidos

O atual desenho do controle, no qual o plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres, processo ainda em desenvolvimento e implantação, bem como sendo atualmente executado pela segunda linha (time de controles internos), apresenta risco de desalinhamento com o modelo de três linhas, uma vez que a atividade possui natureza operacional. Tal desenho pode comprometer a independência da segunda linha e reduzir a efetividade do controle, reduzindo sua capacidade de supervisão, falhas na efetividade do PCN/DRP, aumentando a probabilidade de resposta inadequada a incidentes, indisponibilidade de serviços críticos.

Recomendação

Os procedimentos executados pela Área de Controles Internos demonstraram efetividade. Contudo, tais atividades devem ser de responsabilidade das Áreas de Negócio da Companhia, uma vez que o *Owner* do controle deve ser TI e não a Área de Controles Internos. A Área de Controles Internos deve realizar o monitoramento do processo.

Comentários da Administração: a Administração definiu um plano de evolução do PCN da HNT, estruturado em três pilares principais: (i) aprimoramento da documentação e das diretrizes de continuidade de negócios (incluindo política, BIA e plano de comunicação); (ii) estruturação, formalização e testes de Disaster Recovery dos sistemas críticos (sistemas PDV e ERP); e (iii) fortalecimento da resiliência da infraestrutura de acesso (ex.: firewall, VPN).

As iniciativas possuem cronograma definido e o apontamento será reavaliado durante o exercício de 2026. Até essa conclusão, a Companhia estuda controles compensatórios para mitigar os riscos associados.

9. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Trabalhista e Previdenciário - recorrentes

9.1. Contribuições previdenciárias - inconsistência na suspensão de pagamento sobre verba indenizatória

Aplicável à Americanas S.A. – em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Identificamos, por meio das análises da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) que, em junho de 2023, a Companhia iniciou suspensões sobre o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal, com base no Processo nº 1036645-26.2020.4.01.3400.

O processo versa sobre a não incidência previdenciária das verbas listadas a seguir, contidas na folha de pagamento, que, segundo a Companhia, possuem natureza indenizatória:

- Adicionais por tempo de serviço;
- Comissões;
- Compensação orgânica;
- Indenização por feriados;
- Indenização por folga não gozada; e
- Quebra de caixa.

Em julho de 2020, houve uma decisão, resultando no deferimento da não incidência previdenciária apenas sobre as verbas relativas à "indenização por folga não gozada".

Por deliberação interna, as suspensões foram iniciadas em junho de 2023, abrangendo as rubricas da Folha "0082 - Auxílio-Doença", "0083 - Diferença de Auxílio-Doença", "4098 - Folga indenizada" e "9800 - Folga não gozada", contrariando o deferimento da liminar. Em 2024, a Companhia manteve as suspensões sobre a Verba "9800 - Folga não gozada", e indevidamente sobre a Verba "0082 - Auxílio-Doença". Ademais, de acordo com a resposta da circularização dos advogados, o Processo nº 1036645-26.2020.4.01.3400 apresenta risco potencial de perda.

Situação em 2025

As suspensões de pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal vinculadas às rubricas discutidas no Processo Judicial nº 1036645-26.2020.4.01.3400 continuam sendo praticadas nos mesmos moldes observados em 31 de dezembro de 2024. O tema segue sob acompanhamento das áreas responsável e jurídica, não tendo ocorrido, até a presente data-base, alterações relevantes no posicionamento adotado nem decisão judicial definitiva que modificasse o entendimento anteriormente aplicado.

Riscos envolvidos

Imposição das penalidades previstas nos acordos firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Fundamentação Legal

Recurso Especial STJ nº 743.971/PR.

Recomendação

Recomendamos que a Companhia respeite integralmente os termos da liminar deferida, abstendo-se de efetuar recolhimentos não deferidos.

Comentários da Administração: a análise acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre as rubricas mencionadas encontra-se respaldada por decisões judiciais favoráveis em processos relacionados ao tema, de modo que o posicionamento adotado pela Companhia está devidamente fundamentado.

Não obstante, em atenção às recomendações dos auditores independentes, a Companhia manterá o monitoramento contínuo do tema, bem como avaliará eventuais aprimoramentos nos procedimentos adotados, visando a assegurar aderência às melhores práticas e à legislação aplicável.

9.2. Contribuições previdenciárias - suspensão de pagamento - redução da base de cálculo de terceiros

Aplicável à Americanas S.A. – em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Identificamos na DCTFWeb que, em junho de 2023, a Companhia iniciou suspensões sobre o pagamento da Contribuição Previdenciária de Terceiros referem-se ao Processo nº 1034374-44.2020.4.01.3400, cujo Agravo de Instrumento nº 1005279-76.2023.4.01.0000 foi emitido em maio de 2023 e deferiu a liminar conforme a tese que limita a base de cálculo das contribuições destinadas a outras entidades e fundos a 20 salários-mínimos, em vez da base de cálculo da folha de salários. Com isso, a partir de junho de 2023, a Companhia iniciou a suspensão dos valores e realiza mensalmente a provisão no passivo. Com as alterações legais citadas a seguir, em 2024 foram cessadas as suspensões e, por conservadorismo, também em 2024 ocorreu a reversão do crédito registrado no ativo, que totaliza cerca de R\$ 40 milhões.

Em março de 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu uma decisão relevante: a limitação de 20 salários-mínimos não se aplica à base de cálculo das contribuições destinadas ao Sistema S, com isso, no mesmo ano a Companhia cessou as suspensões e os valores não foram retificados nas obrigações acessórias.

Após a concessão e utilização da liminar em 2023, em 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a base de cálculo das contribuições ao SESI e SENAI deveria ser limitada a 20 Salários-Mínimos (SM) para os contribuintes que ajuizaram ações judiciais ou protocolaram pedidos administrativos até outubro de 2023. Essa limitação foi validada até 02 de maio de 2024, data da publicação do acórdão do julgamento.

No entanto, em setembro de 2024, contribuintes, entidades e a Fazenda Nacional intervieram com Embargos de Declaração, buscando alterar a decisão proferida em maio. Todos os embargos apresentados foram rejeitados pelo STJ, que manteve o teor do acórdão de maio.

Situação em 2025

Atualmente, existem Embargos de Divergência pendentes de julgamento, apresentados por ambas as partes. Os contribuintes tentam contestar a obrigatoriedade de ajuizamento prévio de ação ou de protocolo prévio de pedido administrativo, enquanto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) busca derrubar a modulação estabelecida.

Mencionamos que não ocorreu qualquer compensação ou aproveitamento de crédito sobre o tema, visto que a Companhia está no aguardo do Trânsito em Julgado.

Riscos envolvidos

Não houve trânsito em julgado da decisão do STJ, dessa forma, existe o risco de que a modulação dos efeitos da decisão de 2024 seja revista, tornando exigíveis os créditos tributários não recolhidos pela Companhia. Mantendo o risco sobre o tema, muito embora, com baixa probabilidade segundo a opinião de seus assessores jurídicos.

Fundamentação Legal

Tema Repetitivo 1079 – STJ.

Recomendação

Recomendamos que a Companhia efetue o acompanhamento dos desdobramentos do *leading case* com o apoio de seus assessores jurídicos, para definir a estratégia a seguir com relação às suas próprias ações, cujos julgamentos se encontram suspensos aguardando a finalização do julgamento pelo STJ.

Comentários da Administração: Por se tratar de processo ainda não transitado em julgado, não foi realizada qualquer compensação no período. No intervalo em questão, houve apenas a suspensão da exigibilidade da tributação, a qual foi regularmente retomada a partir da competência de maio de 2024, em conformidade com a legislação aplicável.

9.3. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

Aplicável à Americanas S.A. – em Recuperação Judicial

Situação em 2024

Identificamos que a Companhia firmou 14 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionados a matérias trabalhistas e previdenciárias. Os TACs identificados contêm obrigações de fazer e não fazer relacionados aos seguintes temas:

- Jornada de trabalho;
- Saúde e Segurança do Trabalho;
- Cota de trabalhadores PCD (Pessoas Com Deficiência);
- Assédio moral;
- Férias;
- Desvio de função.

Mapeamos as ações tomadas pela Companhia em resposta aos referidos TACs e identificamos que há acompanhamento pelas Áreas Jurídica e de Recursos Humanos. No entanto, durante a condução de nossas análises, identificamos recorrência de problemas relativos à jornada de trabalho. Ademais, segundo informações da Administração, em função da situação em 2024 da Companhia, alguns projetos internos relativos à jornada de trabalho foram suspensos.

Ademais, identificamos que com relação ao TAC nº 1933/2005, houve alegado descumprimento pela Companhia, gerando a interposição de ação de execução de título executivo extrajudicial. O valor da ação é de R\$ 34 milhões, corrigido e a chance de perda atribuída pelos Advogados que patrocinam a causa é provável. Note-se que o TAC tem validade nacional e vigência indeterminada. Não identificamos evidência de recorrência da irregularidade nos componentes da nossa amostra.

Situação em 2025

A Companhia possui 34 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) relacionados a matérias trabalhistas e previdenciárias, os quais contemplam obrigações de fazer e de não fazer. Os TACs identificados abrangem, conforme detalhado no Anexo III, os seguintes temas:

- Jornada de trabalho;
- Saúde e segurança do trabalho;
- Cota de trabalhadores PCD (Pessoas Com Deficiência);
- Cota de jovem aprendiz;
- Assédio moral;
- Férias;
- Desvio de função; e
- Pagamento de salários.

Com base em análise realizada pela auditoria contábil, fundamentada nos prognósticos apresentados pelos assessores jurídicos, foram identificados três processos de execução de TACs, decorrentes de alegado descumprimento de obrigações relacionadas à jornada de trabalho, a saber:

- Processo nº 0000015-05.2022.5.08.0016: trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial, na qual o Ministério Público do Trabalho sustenta, em sua inicial, a existência de irregularidades na jornada de trabalho de todos os empregados do estado do Pará, em todos os dias do contrato, no período imprescrito, resultando em multa originalmente estimada em R\$ 33,5 milhões, executada em 27 de outubro de 2023. A Companhia apresentou defesa quanto à metodologia de cálculo e à extensão do suposto descumprimento, tendo sido firmado acordo no montante de R\$ 3 milhões, a ser revertido a instituições indicadas pelo MPT;

- Processo nº 0000150-21.2023.5.14.0402: encontra-se em fase de negociação, com a Companhia buscando a celebração de acordo para redução do valor executado, atualmente estimado em R\$ 662 mil;
- Processo nº 0020041-35.2023.5.04.0522: a Companhia discute judicialmente os critérios de apuração das infrações supostamente cometidas, envolvendo valor estimado de R\$ 1,4 milhão.

Riscos envolvidos

Imposição das penalidades previstas nos acordos firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT), muito embora considerados imateriais e que ainda cabem recursos pela Companhia no judiciário.

Ainda, a Companhia é requerida a reavaliar seus procedimentos e rotinas internas com relação às questões impostas em TAC e descumpridas. Ações regulares e de monitoramento reativos aos temas, podem mitigar riscos de contingências para a Companhia, custos onerosos de discussões e potenciais perdas em tribunais superiores.

Fundamentação Legal

Penalidades individuais e execuções de cada termo.

Recomendações

Os termos firmados não possuem prazo de prescrição, com isso, é imprescindível que a Companhia siga e controle as medidas de prevenção de recorrências e execuções. Desenvolva rotinas de aprimoramento de práticas e condutas internas, assegurando o cumprimento do TAC. O modelo de decisão deve ser *top down*, com abrangência, seriedade e organização da Companhia que assegure a sua implementação de forma rotineira e concreta.

Comentários da Administração em 2025: a Companhia mantém iniciativas contínuas voltadas ao aprimoramento dos controles relacionados à jornada de trabalho, com foco na mitigação de riscos e no fortalecimento do ambiente de controles internos. Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados seguem sendo monitorados pelas áreas competentes, em alinhamento às exigências legais e regulatórias aplicáveis, com acompanhamento periódico e adoção de medidas para assegurar o seu integral cumprimento.

9.4. Risco de vínculo empregatício de PJs

Situação em 2024

A Companhia passou a contar, em 2023, com a prestação de serviços de profissional que atua como PJ em substituição à mão de obra celetista. De acordo com informações do Time de Gente & Gestão, o profissional atua como Diretor, iniciando suas atividades em 2023 e findou em 2024.

Desta forma, em que pese entendermos haver risco na modalidade de contratação elegida para formalizar a relação de trabalho com o profissional, não há contingência a ser quantificada para as datas-bases sob análise pelo time trabalhista.

Ademais, em 2023 a Companhia contou com a prestação de serviço de três trabalhadores que atuam como Microempreendedores Individuais (MEI) na Área de Tecnologia da Informação. Estes trabalhadores estavam sujeitos ao poder de mando da gestão da área e trabalham em situação análoga a dos demais empregados do setor.

Situação em 2025

A Companhia conta com a prestação de serviços de cinco profissionais que atuam de forma fixa como Pessoa Jurídica em substituição à mão de obra celetista, sendo quatro profissionais na Americanas nas funções de Consultor Contábil, Diretor Financeiro, Diretor Geral e Especialista de Planejamento e um profissional na função de Diretor Geral.

Riscos envolvidos

Em caso de evidência pela fiscalização, a Companhia fica exposta ao risco de ser compelida a recolher os tributos e encargos incidentes sobre as remunerações pagas aos profissionais nas condições descritas. Ademais, existe a possibilidade de multa administrativa de R\$ 3.101,73, por pessoa sem registro em caso de autuação trabalhista, e multa administrativa variável de R\$ 3.499,80 a R\$ 349.978,53, se autuado pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Fundamentação Legal

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452/43), Leis nºs 8.212/91 e 8.036/90 e Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/18).

Recomendação

Recomendamos à Administração que avalie a adequação da modalidade de contratação conforme as características da relação com cada trabalhador (exemplo: empregado, Diretor não-empregado etc.), a fim de mitigar riscos perante o Fisco.

Comentários da Administração: a Administração concluiu o estudo e mapeamento do tema que indica a necessidade de um controle centralizado para maior efetividade. Estamos desenvolvendo esse controle junto às áreas responsáveis envolvidas e até essa conclusão aplicando medidas compensatórias para mitigar os riscos associados.

10. Deficiências não significativas (OD) e recomendações – Tributos Indiretos - recorrente

10.1. ICMS-ST - Considerações sobre a atualização monetária no saldo do ressarcimento ICMS-ST (margem) do período com ação judicial (RJ e SP)

Situação em 2024

Analizamos o saldo de ICMS-ST disponível para ressarcimento do período com ação judicial (RJ e SP), identificamos que a Companhia não realizou novos levantamentos, em que a mutação de saldo é decorrente de atualização monetária. Realizamos análise da atualização e verificamos que é praticado os seguintes procedimentos:

- SP: para o estado, sobre o período levantado é aplicado a SELIC acumulada do referido período até dezembro de 2024 e acrescido 1%;
- RJ: quanto para o estado do RJ, a Companhia também considera a SELIC acumulada até dezembro de 2024 e acresce 1%, mas a diferença é que é iniciado a atualização no segundo mês subsequente ao período de levantamento.

Situação em 2025

A Companhia não efetuou nenhuma mudança no procedimento objeto de apontamento em trabalhos anteriores, haja vista a orientação dos patronos da ação em relação aos índices adequados para atualização dos valores.

Continuaremos a acompanhar de forma recorrente os temas para avaliação dos desdobramentos e eventuais impactos relacionados ao tema.

Riscos envolvidos

Possibilidade de questionamento quanto ao critério de atualização e reflexo nos saldos mantidos na Contabilidade.

Recomendação

Embora os valores sejam imateriais para nossas análises de auditoria, recomendamos que a Companhia avalie o cálculo utilizado, com o objetivo de se certificar que o valor contempla apenas as competências de apuração adequada, pois o valor a maior poderá ser objeto de questionamento.

Fundamentação Legal

Artigo 39, §4º da Lei nº 9.250, de 1995.

Comentários da Administração: a Administração já avaliou o processo de cálculo da atualização monetária dos ativos relacionados a ações judiciais, tendo verificado que tais cálculos são realizados com base nos índices indicados pelos patronos responsáveis por cada demanda.

Adicionalmente, os referidos patronos procedem à validação dos cálculos de atualização efetuados pela Companhia, conferindo maior robustez e confiabilidade ao processo.

A Administração manterá a realização de validações periódicas desses cálculos, com o objetivo de assegurar a adequada apuração dos valores e a fidedignidade das informações contábeis.

10.2. ICMS - considerações sobre o levantamento do saldo a recuperar Seletividade HNT

Situação em 2024

Em análise ao saldo de ICMS seletividade, identificamos que a Companhia realizou levantamento de valores decorrentes de despesas com energia elétrica em que foram aplicadas alíquotas de ICMS superior à alíquota geral para o estado.

Para a recuperação, houve processo, sob nº 0043443-66.2018.8.19.0001, que transitou em julgado, reconhecendo o direito de recolher o ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica com base na alíquota interna geral de 18%, bem como o direito de lançar em sua escrita fiscal os valores indevidamente recolhidos.

Entretanto, verificamos que a Companhia considerou o FECF no cálculo, enquanto há ressalvas no processo, a seguir transcrita:

"Ordem de segurança concedida em parte, para limitar a cobrança do tributo à alíquota interna geral, ressalvado o FECF."

Situação em 2025

Apesar da Companhia possuir um *legal opinion* suportando o tema, nosso apontamento se deu pelo fato da decisão judicial transitada em julgado ter sido clara quanto à restrição ao cálculo e utilização dos valores relativos ao FECF. Nesse sentido, sem que exista uma ação prévia por parte da Companhia para adoção dos valores relativos ao FECF, não afastamos o risco de questionamentos e, portanto, mantemos nosso posicionamento quanto ao ponto de atenção sobre o assunto que, em virtude da baixa relevância dos valores apurados, foram tratados como pontos de atenção não significativos.

Riscos envolvidos

Risco de questionamento caso a Companhia utilize os créditos calculados sobre o FECF.

Recomendação

Recomendamos que os valores sejam desconsiderados do cálculo para que não influencie contabilmente, bem como não cause nenhum equívoco quanto ao valor adequado no momento do aproveitamento dos créditos.

Fundamentação Legal

Vide disposições da própria ação judicial.

Comentários da Administração: a Companhia já realizou avaliação em conjunto com seus assessores jurídicos, tendo sido elaborado parecer técnico (*legal opinion*) pelo escritório especializado, o qual recomendou o aproveitamento do crédito decorrente da diferença entre o FECP originalmente recolhido e o FECP devido após a recomposição da base de cálculo, considerando a redução da alíquota de ICMS de 28% para 18%.

Conforme o entendimento jurídico adotado, o FECP possui natureza de adicional ao ICMS e, dessa forma, deve ser considerado no processo de recomposição da base de cálculo para aplicação da alíquota ordinária reduzida do ICMS. Ressalta-se que não houve alteração na alíquota aplicada ao FECP, tendo sido mantida a alíquota integral, sendo que o efeito apurado decorre da recomposição da base de cálculo do ICMS, a qual, por sua vez, constitui a base para incidência do FECP, considerando o respectivo *gross-up* tributário.

A Administração permanece acompanhando o tema em conjunto com seus assessores jurídicos, mantendo o compromisso com a adequada aplicação da legislação tributária e a correta mensuração dos créditos envolvidos.

10.3. ICMS - considerações sobre a atualização monetária no saldo do ICMS Seletividade (energia e telecomunicação)

Situação em 2024

Em análise ao saldo do ICMS Seletividade, identificamos valores decorrentes de despesas com energia elétrica que foram aplicadas alíquotas de ICMS superior à alíquota geral para o estado. Para a recuperação, a Companhia possui ações judiciais nos estados, assim como *Leading Case* RE nº 714139 no STF (Tema 745), que transitou em julgado em 30 de junho de 2022, reconhecendo o direito de e recolher o ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica com base na alíquota interna geral de 18%, bem como ver declarado o direito das impetrantes e lançar em sua escrita fiscal os valores indevidamente recolhidos. O cálculo realizado pela Americanas é utilizado a metodologia *gross-up*, para tirar o efeito do ICMS pago da base e inclusão do ICMS devido.

Verificamos, ainda, que a Companhia realiza a atualização monetária.

Situação em 2025

A Companhia não efetuou alterações em relação ao procedimento objeto de apontamento em trabalhos anteriores, haja vista a orientação dos patronos da ação em relação aos índices adequados para atualização dos valores. Permaneceremos realizando o acompanhamento recorrente dos temas para avaliação dos desdobramentos e eventuais impactos relacionados ao tema.

Riscos envolvidos

Questionamento acerca das métricas utilizadas para cálculo da atualização sobre o indébito do referido processo.

Recomendação

Adequar o cálculo do período mencionado baseado na Taxa SELIC.

Fundamentação Legal

Artigo 9º da Lei nº 3.521/2000 (vigente até 1º de janeiro de 2013) e artigo 1º da Lei nº 6.269/2012 (vigente a partir de 02 de janeiro de 2013).

Comentários da Administração: o cálculo da atualização monetária dos ativos vinculados às ações de ICMS Seletividade, assim como ocorre para as demais demandas judiciais, é realizado com base nos índices indicados pelos patronos responsáveis por cada ação, considerando as particularidades de cada unidade da federação.

Adicionalmente, caso sobrevenha decisão judicial que determine a aplicação de índice distinto, a Companhia procederá aos devidos ajustes nos cálculos, de modo a refletir adequadamente as determinações legais aplicáveis.

A Administração permanece acompanhando o tema de forma contínua, assegurando a adequada mensuração dos ativos e a fidedignidade das informações contábeis.

10.4. PIS/COFINS - considerações sobre o cálculo da exclusão do ICMS da base de cálculo

Aplicável à Direct

Situação em 2024

Em análise ao saldo de PIS e COFINS decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo da Direct, identificamos em análise amostral os seguintes itens:

- 1) A composição não corresponde com os valores levantados por meio das obrigações acessórias, em que questionamos a Companhia quanto à variação e fomos informados que a divergência procede; e

- 2) A Companhia está utilizando de valores levantados, mas que não estão escriturados em obrigação acessória, no caso a Filial 0006 da Empresa Direct. A Companhia possui EFD-Contribuições entregue em Branco e enquanto para a filial não possui EFD ICMS-IPI.

Desta forma, em eventual fiscalização, poderá ser questionada quanto ao indébito decorrente da exclusão. Não estimamos os valores devido imaterialidade para o período analisado.

Situação em 2025

A Companhia não promoveu ajuste no valor de crédito tributário apurado anteriormente, pois em seu entendimento, ainda que não tenha a obrigação acessória em conformidade, pretende utilizar outros documentos fiscais, que evidenciam a prestação de serviços como base para levantamento do crédito, em eventual questionamento das autoridades fiscais. Não obstante, é prudente ressaltar que, apesar da Companhia alegar este aspecto, não foi objeto de nossas análises a totalidade da documentação que suporta tais operações, portanto, não afastamos o risco de questionamento pelas autoridades competentes. Ponto considerado não significativo em relação da imaterialidade dos montantes envolvidos.

Riscos envolvidos

Em eventual diligência para verificação da metodologia e documentação suporte, a Companhia poderá sofrer questionamentos por parte da autoridade fiscal, podendo resultar em glosa parcial do crédito relativo aos procedimentos mencionados.

Recomendação

Recomendamos avaliação da Companhia e ajuste dos valores que não possuam a documentação suporte ou que apresente inconsistência nas informações necessárias para levantamento dos créditos.

Fundamentação Legal

Tema nº 69 – STF e IN nº 2.121/2022, Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Comentários da Administração: a Companhia realiza avaliações periódicas do tema em conjunto com seus assessores jurídicos, visando a assegurar a adequada interpretação e aplicação da legislação, bem como a aderência às melhores práticas e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

10.5. PIS/COFINS - considerações sobre a contabilização da atualização monetária relativa ao saldo de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Situação em 2024

Identificamos que a Companhia não realizou compensações de saldo de PIS e COFINS decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo de origem do Processo nº 10166.768607/2021-94 (Digital), em que a mutação de saldo entre os exercícios é decorrente de atualização monetária (SELIC).

Verificamos que a Companhia realiza o cálculo em conformidade, entretanto, para fins de contabilização, considera a atualização na posição de janeiro de 2024, que pode ser objeto de questionamento, visto que o saldo apresentado com atualização representado um ativo maior para recuperação disponível em dezembro de 2023.

Situação em 2025

Não foi adotada pela Companhia correção no processo de contabilização, uma vez que os valores relativos à atualização monetária do indébito remanescente na competência de 31/12/2025, considerou os valores atualizados para competência de 31/01/2026. Nesse sentido, entendemos que o apontamento permanece o mesmo, visto não existir nenhum novo fato ou alteração do procedimento apontado anteriormente. A Companhia realiza o cálculo da SELIC de forma "correta". Entretanto, na contabilização é considerado o saldo atualizado relativo à atualização do mês subsequente ao do período contábil.

Riscos envolvidos

Risco de registro contábil a maior, em decorrência da inclusão indevida da atualização pela Taxa SELIC referente a períodos posteriores ao aplicável. Ressalta-se, entretanto, que os valores envolvidos são imateriais quando comparados ao montante total do crédito apurado.

Recomendação

Recomendamos avaliação da Companhia com o objetivo de se certificar de que os números apresentados contemplam apenas as competências de apuração adequadas.

Fundamentação Legal

Artigo 39, §4º da Lei nº 9.250, de 1995.

Comentário da Administração: foi apresentada aos auditores independentes a metodologia de cálculo da atualização monetária, evidenciando sua aderência à legislação vigente e sua consistência com os valores apurados pela Receita Federal do Brasil por meio do sistema e-CAC (PER/DCOMP Web).

10.6. PIS e COFINS - ausência de tributação receita repasse marketplace "exportação"

Situação em 2024

Por meio das análises das receitas auferidas pela Companhia do período de 2021 a 2022, foram identificadas receitas de MKTP Estrangeiro que não foram oferecidas à tributação para as contribuições do PIS e da COFINS. Com base nas informações da Administração, as referidas receitas são decorrentes de serviços totalmente realizados em território nacional, no entanto, é realizado o repasse de valores para parceiros domiciliados no Exterior. A vista disso, a nomenclatura da receita aduz sobre exportação de serviços, quando na verdade refere-se apenas à transferência de valores.

Ocorre que não foram apresentados, até o término de nossas análises, os contratos de fechamento de câmbio que comprovam que a operação ocorreu com *seller* localizado no exterior.

Verificamos que tiveram receitas de janeiro a junho de 2023. Questionamos à Companhia onde fomos informados que a operação foi encerrada (Resposta Amer: "A operação foi encerrada, porém no decorrer do ano ainda existiam valores a serem faturados de operações que ocorreram no final de 2022 e início de 2023"). Entretanto, para os períodos de janeiro e junho verificamos que permanece a prática da não tributação.

Para o exercício de 2024, não foram identificadas operações da mesma natureza, portanto, o risco de questionamento se aplica apenas às operações mencionadas, até que se esgote o prazo prescricional.

Situação em 2025

O apontamento foi trazido uma vez que a documentação necessária para comprovação de ingresso de divisas, fator determinante para incidência ou não das contribuições do PIS e da COFINS, não foi apresentado durante os nossos trabalhos. A Administração alega que é capaz de evidenciar essas operações em relatórios internos da Companhia, entretanto, não é possível afirmar que em eventual questionamento da autoridade competente, tais documentos internos sejam suficientes para evidenciar as características da operação.

É prudente mencionar que com a descontinuação das operações, antes realizadas, pelo segmento digital da Companhia, tendem a estancar o risco de questionamento e restringi-lo aos períodos anteriores.

Riscos envolvidos

Diante do exposto, em eventual fiscalização, a Companhia pode sujeitar-se a questionamento por parte do Fisco pela ausência de tributação das receitas citadas, e requerer o recolhimento das contribuições com alíquotas conjugadas de 9,25% com acréscimo de multa e juros.

Recomendação

Acompanhamento da jurisprudência relacionada ao tema e constante avaliação do risco quanto ao aproveitamento de crédito x a possibilidade de questionamento e encargos incidentes em eventual processo de fiscalização.

Fundamentação Legal

- Artigo 6, Inciso II das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;
- SD COSIT nº 01/2017.

Comentários da Administração: o entendimento da Companhia permanece inalterado, estando alinhado à legislação aplicável e às práticas adotadas. Até o momento não houve qualquer questionamento por parte da Receita Federal do Brasil acerca do referido tema.

10.7. EFD-Contribuições - escrituração incorreta dos Registros 1100 e 1500

Situação em 2024

Com base na EFD-Contribuições de dezembro de 2022 e 2023, verificamos que os Registros 1100 e 1500 não se encontram refletindo o saldo credor disponível de utilização identificado nas apurações das contribuições.

Consequentemente, o confronto dos saldos contábeis x EFD-Contribuições apresenta divergências, as quais foram geradas em virtude de inconsistências no transporte do saldo credor dos Registros 1100 e 1500, remanescendo uma diferença entre os valores contábeis e fiscais.

Para o exercício de 2024, apesar da recomendação apresentada em exames anteriores, constatamos por meio de acompanhamento do tema e indagação aos responsáveis da Administração que a Companhia ainda não promoveu os ajustes e regularização dos referidos registros da obrigação acessória.

Situação em 2025

O apontamento permanece, visto que, no atual exame, não constatamos a correção para o período corrente. A Administração informou que as correções estão sendo realizadas por meio do processo de retificação das obrigações acessórias.

Recomendações

Recomendamos que a Companhia avalie a regularização dos registros da obrigação acessória evitando eventuais penalidades que poderão ser aplicadas em caso de fiscalização por parte das autoridades competentes, bem como melhora na transparência dos saldos credores e manutenção dos valores contábeis e fiscais em linha.

Ressaltamos a importância de regularização deste item, uma vez que a legislação sobre reforma tributária sobre o consumo dispõe que apenas os créditos devidamente escriturados poderão ser objeto de compensações com CBS/IBS. Nesse sentido, a inconformidade poderá acarretar dificuldades na realização dos ativos a partir de 2027.

Riscos envolvidos

Desta forma, a Companhia fica sujeita à multa equivalente a 5% sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% do valor da receita bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos, conforme artigo 12 da Lei nº 8.218/91.

Fundamentação Legal

Manual de Preenchimento da EFD.

Comentários da Administração: a Empresa de consultoria contratada para a realização das retificações das EFD-Contribuições não concluiu os trabalhos no exercício de 2025, tendo sido reprogramado o cronograma de execução, com previsão de conclusão no segundo semestre de 2026, permanecendo a Companhia no acompanhamento contínuo das atividades para assegurar a adequada finalização do processo.

10.8. Ressarcimento ICMS-ST – possibilidade de questionamento em relação à metodologia de cálculo adotada – situação de risco e monitoramento

Situação em 2024

Quanto ao valor obtido a ressarcir, conforme informações apresentadas pela Administração e detalhamento da amostragem solicitada, é realizado da seguinte forma: Valor Unitário da BC ICMS-ST (sem redução) da nota fiscal de entrada da (última entrada) - valor unitário da operação de venda e, em seguida, multiplicado pela carga efetiva na entrada.

Nesse sentido, não afastamos o risco de questionamento em relação ao fato da Companhia se basear na última entrada, não levando em consideração o valor médio e, também, não levar em consideração se a última entrada seria suficiente para comportar o cálculo para as unidades que estão sendo vendidas.

Em 2023, identificamos que a Companhia permanecia utilizando a mesma metodologia apresentada nos exames anteriores, entretanto, identificamos inconsistências de parametrização sistêmica nas operações com o estado de Minas Gerais, decorrente de benefício fiscal nos estabelecimentos da Companhia domiciliado no estado mencionado. O benefício fiscal altera a carga efetiva em determinadas operações da Companhia, onde na parametrização é considerada bases e alíquotas diferentes quando confrontado a composição e o documento fiscal utilizado como base para o cálculo.

A Companhia efetuou levantamento dos valores relacionados ao período em que a inconsistência foi percebida e promoveu os devidos ajustes em suas demonstrações contábeis.

Para o exercício de 2024, com base nas análises realizadas, identificamos inconsistência decorrente de erro sistêmico que consiste na utilização do mesmo campo no *Mastersaf* para informar descontos e o ICMS a ser excluído da base de cálculo de PIS/COFINS. Esse problema ocorreu apenas para os casos de notas fiscais modelo nº 55, que representam a menor parcela das vendas. Essa inconsistência afetou os cálculos no intervalo do período de maio de 2019 (quando entrou em produção a desoneração do ICMS da base de PIS/COFINS) até junho de 2022 (último mês antes da correção do erro).

A Companhia efetuou o levantamento do impacto desta inconsistência de forma estimada, em que concluíram que os valores incorretos compreendem R\$ 2.375.487,75 no estado do RJ, e R\$ 2.223.174,22 em MG.

A Companhia já adequou o cálculo para os períodos que concluiu a transmissão da obrigação acessória, entretanto, a Companhia não ajusta o saldo contábil de acordo com o valor das obrigações acessórias a partir da transmissão, mas apenas quando da utilização do crédito em livros fiscais.

Situação em 2025

Para os casos dos estados que ainda não possuem um normativo de cálculo ou o período está contemplado dentro de ações judiciais impetradas pela Companhia, o procedimento segue sendo realizado da mesma forma.

Em relação aos Estados que possuem a obrigação acessória e *layout* específico, a Companhia está adotando o processamento e transmissão das obrigações acessórias, promovendo os devidos ajustes no momento da utilização dos créditos para compensação de débitos dos períodos correntes na obrigação acessória.

Nesse sentido, é prudente mencionar que estamos fazendo o acompanhamento de forma recorrente dos créditos registrados anteriormente com base na referida metodologia e os créditos apurados após implementação da obrigação acessória, e não temos identificado até o momento distorções significativas para os trabalhos de auditoria.

Recomendação

Recomendamos que assim que respeitadas as ações judiciais, que a Companhia avalie a legislação dos estados com os quais realiza operações sujeitas à substituição tributária e que, na hipótese de regulamentação do estado, que os valores sejam levados em consideração no valor do cálculo ICMS-ST a ser restituído. Recomendamos, também, que no momento do lançamento dos valores em obrigações acessórias, o valor provisionado por estimativa no balanço seja ajustado, mantendo as melhores práticas para reconhecimento do ativo.

Riscos envolvidos

Caso no momento da formalização do ressarcimento de ICMS-ST não seja levado em consideração também os valores de complemento, de maneira a reduzir o crédito a ressarcir, não afastamos o risco de questionamento e exigência do recolhimento do imposto para os estados que já possuem a regulamentação interna.

Não obstante, alguns estados poderão dispor de metodologia diferenciada, quanto à apuração do imposto recolhido anteriormente, podendo promover divergências em relação ao cálculo promovido pela Companhia.

Fundamentação Legal

- Decreto nº 45.547/18 (Minas Gerais);
- Lei nº 17.293/20 (São Paulo);
- Lei nº 9.198/21, Decreto nº 47.781/2021 e Resolução nº 578/2023 (Rio de Janeiro).

Comentários da Administração: a Companhia acompanha continuamente a edição de normas relacionadas ao ressarcimento de ICMS-ST em todas as unidades da federação, avaliando sua aplicabilidade e implementando, quando necessário, os devidos desenvolvimentos sistêmicos para atendimento às obrigações acessórias.

Nos casos em que não há regulamentação aplicável ou em que há pendência de decisões judiciais, a Companhia adota metodologia sistêmica padronizada para apuração dos valores a ressarcir ou complementar, baseada na comparação entre o ICMS-ST recolhido na entrada e o ICMS incidente sobre o preço de venda.

Tal metodologia é consistente, validada pelos assessores jurídicos e aplicada para fins de reconhecimento contábil, até que haja regulamentação específica ou conclusão de eventuais ajustes sistêmicos.

10.9. ICMS-ST – possibilidade de questionamento caso o ressarcimento de ICMS-ST seja procedido sem o cálculo de eventual imposto a complementar

Situação em 2024

A Companhia passou a registrar provisão em suas demonstrações contábeis dos valores relativos à apuração de complemento de ICMS-ST. Entretanto, a Administração entende que é ilegal a cobrança do complemento do ICMS-ST, uma vez que foi mencionado apenas o direito ao ressarcimento na decisão proferida pelo STF Tema nº 201.

Por outro lado, alguns estados já alteraram a legislação interna de maneira a incluir a exigência do complemento do ICMS-ST, como os estados: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

A Companhia detém ação ajuizada nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como possui *legal opinion* que apresenta um prognóstico de perda possível em relação a possibilidade de cobrança pelos estados de uma maneira geral.

No exercício de 2024, a Companhia já apresenta em suas demonstrações contábeis o reflexo dos valores de complemento de ICMS-ST, uma vez que apresentam saldos de ressarcimentos com reduzidos em virtude dos complementos apurados. O procedimento foi adotado para estados que possuem regulamentação ou que não detinham ação judicial visando o afastamento da exigência.

Para os casos em que há exigência do recolhimento do complemento de ICMS-ST, e a Companhia já tenha consumido os valores de ressarcimento em obrigações acessórias, tais valores foram objeto de levantamento e provisão para eventuais questionamentos.

Situação em 2025

O procedimento não foi alterado em relação ao cálculo do ressarcimento de períodos anteriores, sendo os casos de ressarcimentos já consumidos em obrigações acessórias, objeto de provisão dos valores de complemento até que transcorra o prazo prescricional.

Recomendação

Recomendamos que assim que respeitadas as ações judiciais, que a Companhia avalie a legislação dos estados com os quais realiza operações sujeitas à substituição tributária e que na hipótese de regulamentação do estado, que os valores sejam levados em consideração no valor do cálculo ICMS-ST a ser restituído.

Riscos envolvidos

Caso no momento da formalização do ressarcimento de ICMS-ST não seja levado em consideração também os valores de complemento, de maneira a reduzir o crédito a ressarcir, não afastamos o risco de questionamento e exigência do recolhimento do imposto para os estados que já possuem a regulamentação interna.

Fundamentação Legal

- Decreto nº 45.547/18 (Minas Gerais);
- Lei nº 17.293/20 (São Paulo);
- Lei nº 9.198/21, Decreto nº 47.781/2021 e Resolução no 578/2023 (Rio de Janeiro).

Comentários da Administração: a Administração mantém o acompanhamento contínuo da edição de normas relacionadas à cobrança de complemento de ICMS-ST em operações realizadas por valor superior a base de cálculo presumida.

Em relação às regulamentações vigentes em determinados estados, a Companhia possui questionamentos formalizados por meio de ações judiciais, fundamentados em entendimento de seus assessores jurídicos de que a decisão do STF no Tema 201 contempla o direito ao ressarcimento, não autorizando a cobrança de complemento. Adicionalmente, entende-se que a exigência de complemento carece de lei complementar que estabeleça as regras gerais aplicáveis.

A Administração permanece acompanhando o tema, adotando as medidas cabíveis para assegurar a adequada interpretação da legislação e a correta mensuração dos efeitos contábeis.

10.10. ICMS DIFAL - considerações sobre a base de cálculo do Diferencial de Alíquotas (DIFAL): base simples x base dupla na aquisição de ativo imobilizado - Estabelecimento 25 (PA)

Situação em 2024

Em análise às operações do Estabelecimento 25, domiciliada no Pará, verificamos que houve aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (em novembro de 2022), em que a Companhia adotou o método de base simples para cálculo do DIFAL. Entretanto, verificamos que o estado, embora mencione no RICMS/PA que o DIFAL corresponderá a diferença entre a alíquota interna e interestadual, no artigo 7º da Lei estadual nº 8.315/2015 e no Item 10 da Orientação Sobre o DIFAL disposta na Sefaz do estado, menciona que o cálculo deve ser realizado por meio da base dupla.

Em nossas amostragens, verificamos que o procedimento permanece (amostra referente ao período de janeiro de 2023).

Para o exercício de 2024, em virtude da inexistência de representativas aquisições interestaduais de ativo imobilizado, tal operação não fez parte de nossas amostragens para testes. Entretanto é importante que a Administração avalie e acompanhe o tema relatado.

Situação em 2025

Para o período selecionado para amostragem, não identificamos operações que pudéssemos constatar a regularização do procedimento. Permanece o apontamento e possibilidade de questionamentos em relação aos períodos anteriores. Apesar dos comentários apresentados pela Administração, não classificamos esse tema como uma questão interpretativa, visto que a previsão legal é taxativa. Muito embora imaterial os montantes envolvidos.

Riscos envolvidos

Dessa forma, a Companhia fica sujeita à penalidade pela ausência do recolhimento atualizado de multa de 40%, conforme artigo 78, Inciso I, da Lei Estadual nº 5.530/89, Multa moratória de 0,10% ao dia, atualização moratória variação da UFPA da data que deveria ter ocorrido o recolhimento até data efetiva do recolhimento e juros de 1% (ou fração) ao mês, conforme artigo 120 do RICMS/PA.

Recomendação

Diante disso, sugerimos que a Companhia avalie a origem da inconsistência e aprimore seus controles internos, a fim de evitar erros nas demonstrações contábeis.

Comentários da Administração: a Companhia está avaliando, em conjunto com a área de Tecnologia, a implementação de melhorias em seu ERP para regularização do procedimento em questão.

Ainda que os montantes envolvidos sejam imateriais, a Administração avaliará, junto à área responsável, a viabilidade de mensuração de eventuais impactos relacionados a períodos anteriores, reforçando seu compromisso com o aprimoramento contínuo dos controles e processos.

11. Outras observações e recomendações - novos

11.1. Especialista atuarial

11.1.1. Ausência de informações importantes no relatório do atuário

Situação atual

A seguir relacionamos alguns pontos que não foram abordados apropriadamente no relatório do consultor que precisam ser melhorados e incorporados. São eles:

- a) Taxa de desconto da obrigação atuarial: incluir no relatório de forma clara a metodologia e o cálculo da interpolação do desconto, contemplando explicitamente o critério de escolha da curva de juros, as fontes de dados utilizadas e o procedimento de interpolação aplicado. O relatório deve apresentar o racional técnico, as fórmulas empregadas e um exemplo ilustrativo do cálculo da interpolação, permitindo pleno entendimento e rastreabilidade da premissa adotada;
- b) *Aging factor*: aprimorar, no relatório atuarial, a análise dos custos individuais da população idosa em comparação com os da população mais jovem, do grupo de funcionários. Comparados com a premissa. Essa análise deve evidenciar a coerência entre os custos observados e a premissa atuarial utilizada, incluindo indicadores comparativos, variações históricas e eventuais desvios relevantes, de modo a validar ou justificar ajustes na premissa adotada;
- c) HCCTR, tendência de crescimento dos custos médicos: aprimorar, no relatório atuarial, o acompanhamento das variações reais dos custos dos planos, de forma a comparar, de forma efetiva com o HCCTR estimado e as análise do CT de Saúde do IBA. O relatório deve incorporar uma análise crítica à luz dos estudos e orientações do Comitê Técnico de Saúde do IBA, destacando convergências, divergências e seus impactos na avaliação atuarial, bem como eventuais riscos associados às premissas de tendência adotadas.

Riscos envolvidos

A ausência de detalhamento adequado sobre a taxa de desconto atuarial, o *aging factor* e a tendência de crescimento dos custos médicos expõe a Companhia a risco relevante de mensuração incorreta das obrigações atuariais, podendo resultar em passivos subestimados ou superestimados, impactos adversos nos resultados contábeis e insuficiência de provisões futuras. Além disso, aumenta a probabilidade de adoção de premissas não aderentes à experiência real do grupo, fragiliza a transparência do relatório atuarial e compromete a qualidade da tomada de decisão gerencial e do planejamento financeiro de longo prazo.

Recomendação

Recomenda-se que o relatório atuarial seja aprimorado com a incorporação explícita e fundamentada dos itens informados, de modo a fortalecer a transparência metodológica, a consistência das premissas adotadas e a qualidade das análises apresentadas.

Comentários da Administração: a Companhia entende que as premissas e metodologias atualmente adotadas encontram-se adequadamente fundamentadas e alinhadas às práticas aplicáveis. Ainda assim, as recomendações apresentadas serão avaliadas oportunamente, com o objetivo de fortalecer continuamente a transparência, o nível de detalhamento das informações e a robustez das análises constantes do relatório atuarial, observadas a viabilidade técnica, a disponibilidade de dados e a relevância das divulgações para adequada compreensão das premissas adotadas.

12. Outras observações e recomendações – recorrente

12.1. Especialistas em Tributos Indiretos

12.1.1. EFD-Contribuições e DCTF – inconsistências

Situação em 2024

Identificamos, por meio da análise das apurações do PIS e da COFINS de dezembro de 2021, que a Companhia se beneficia da exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS, entretanto, efetua na escritura os valores de débitos da contribuição de maneira incorreta, não informando o valor suspenso decorrente da redução dos valores atrelados à decisão judicial que ainda não houve o trânsito em julgado.

Para o exercício de 2024, obtivemos as informações de que não foram realizadas retificações em relação às obrigações acessórias transmitidas anteriormente cuja inconsistências foram identificadas. Não obstante, constatamos que a suspensão permanece não sendo objeto de declaração em obrigação acessória.

Muito embora a Companhia apresente saldo credor em suas apurações das contribuições, os valores atinentes à suspensão decorrente de ação judicial sem trânsito em julgado, deveria constar na obrigação acessória.

Situação em 2025

O procedimento não foi identificado nas análises do período corrente, demonstrando as características de um fato isolado. Entretanto, não chegou ao nosso conhecimento a regularização das obrigações acessórias dos períodos anteriores.

Recomendação

Recomendamos que a Companhia avalie a regularização dos registros da obrigação acessória, evitando eventuais penalidades que poderão ser aplicadas em caso de fiscalização por parte das autoridades competentes.

Riscos envolvidos

Desta forma, a Companhia fica sujeita à multa equivalente a 5% sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% do valor da receita bruta da Pessoa Jurídica no período a que se refere à escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos, conforme artigo 12 da Lei nº 8.218/91.

Fundamentação Legal

Manual de Preenchimento da EFD-Contribuições e DCTF.

Comentários da Administração: a Empresa de consultoria contratada para a realização das retificações das EFD-Contribuições não concluiu os trabalhos no exercício de 2025, tendo o cronograma sido reprogramado, com previsão de conclusão no segundo semestre de 2026. A Companhia permanece acompanhando a execução das atividades, com o objetivo de assegurar a adequada finalização do processo.

12.1.2. ICMS - emissão de nota fiscal de transferência de saldo credor após prazo regulamentar - Estabelecimentos 123 e 150 (PE)

Situação em 2024

Em análise as escriturações em conta gráfica (ajustes a crédito) na apuração do ICMS, verificamos que a Companhia realiza compensação de saldo devedor, com utilização de saldos credores de outros estabelecimentos da Companhia. A operação está prevista em lei.

Entretanto, em análise realizada por amostragem, identificamos que as compensações de novembro de 2021 e dezembro de 2022 não observaram as disposições do artigo 16 do RICMS/PE, o qual prevê a exigência de emissão de nota fiscal no último dia do período fiscal em que tenha sido apurado o saldo, bem como a escrituração deve ser na data de emissão do documento. Verificamos que a emissão da nota fiscal ocorre apenas no mês seguinte da apuração em que é feita a compensação.

Em nossas amostragens, não identificamos transferências de saldo para estabelecimentos do estado de PE, contudo, não afastamos o risco para os períodos anteriores.

Situação em 2025

A Companhia informou a regularização na adoção dos procedimentos com efeitos prospectivos, remanescendo apenas a exposição de questionamentos em relação aos períodos anteriores. No exame atual, não identificamos movimentações que pudessem indicar inconsistências recorrentes.

Recomendação

Recomendamos que a Companhia observe as instruções quanto à tempestividade para emissão do documento fiscal previsto na legislação que trata do tema.

Riscos envolvidos

Desta forma, a Companhia fica sujeita à penalidade, pelo procedimento de emissão da nota fiscal de compensação e escrituração, de 70% do valor do imposto, conforme previsto no artigo 10, Inciso VI, "a", da Lei Estadual nº 11.514/1997.

Fundamentação Legal

Lei Estadual nº 11.514/1997.

Comentários da Administração: conforme informado pelo próprio auditor, a Companhia já informou a regularização do ponto (reiterando seu comentário de 2024) e os testes não indicaram movimentações que pudessem indicar inconsistências novas ou recorrentes.

Com relação à exposição a possíveis questionamentos de períodos anteriores, o entendimento da Companhia é que as correções já realizadas abrangem o período aplicável.

12.1.3. ICMS - emissão de nota fiscal de transferência de saldo credor após prazo regulamentar - Estabelecimento 103 (ES)

Situação em 2024

Em análise aos valores escriturados na Rubrica “21405010 - ICMS a pagar de dezembro de 2022”, verificamos que a Companhia apurou saldo devedor no Estabelecimento 103, domiciliado no Espírito Santo, e para o pagamento, realizou compensação utilizando saldo credor de outro estabelecimento, também domiciliado no estado. A compensação é prevista no artigo 143 do RICMS/ES.

Entretanto, para fins de procedimento, verificamos que a emissão do documento foi realizada após o prazo regulamentar de até dia 15 do mês subsequente, conforme previsto no § 3 do artigo mencionado.

Para o exercício de 2024, realizamos nossas análises amostrais e acompanhamento do tema, porém, uma vez que não foi apurado saldo devedor para o estabelecimento, não identificamos o ponto mencionado. Entretanto, visto que possui outras filiais do estado que não foram objetos de análises, não descartamos o risco.

Situação em 2025

Em virtude da materialidade das operações do referido estabelecimento, ele não fez parte do escopo de análise no período, entretanto, a Companhia nos apresentou documento fiscal de transferência de saldo credor emitido dentro do prazo regulamentar, o que indica a regularização do procedimento com efeitos prospectivos.

Recomendação

Recomendamos que a Companhia observe as instruções quanto à tempestividade para emissão do documento fiscal previsto na legislação que trata do tema.

Riscos envolvidos

Possibilidade de questionamento quanto ao procedimento adotado e eventuais aplicações de penalidades administrativas. Fica sujeita à penalidade, pelo procedimento de emissão da nota fiscal de compensação e escrituração, de 10%, conforme artigo 75-A, § 3, Inciso II, "d", da Lei Estadual nº 7.000/2001.

Fundamentação Legal

Lei Estadual nº 7.000/2001.

Comentários da Administração: conforme informado pelo próprio auditor, a Companhia já informou a regularização do ponto (reiterando seu comentário de 2024) e os testes não indicaram inconsistências novas ou recorrentes. Com relação à tempestividade, estamos aprimorando os controles relacionados para assegurá-la nos próximos ciclos.

12.1.4. Considerações sobre o crédito do ativo imobilizado - Estabelecimento 151 (RJ)

Situação em 2024

Em análise ao Bloco "G" - CIAP - da EFD ICMS-IPI do Estabelecimento 151 da Companhia, verificamos que possui créditos passíveis de questionamentos e que o cálculo do coeficiente não está de acordo com os termos previstos no artigo 26, §§ 7º e 7º-A, do Livro I do RICMS/RJ.

Quanto aos créditos, são estes:

- Pallets

Verificamos que para 2023, em análise amostral ao período de dezembro de 2023, verificamos que a Companhia permanece apropriando de créditos sobre itens questionáveis. Apesar dos valores envolvidos não serem significativos, fica a sinalização quanto à importância do acompanhamento dos itens que estão fazendo parte da apropriação de créditos de ICMS.

Situação em 2025

A Companhia informou que a tomada de crédito foi descontinuada, entretanto, fica a sinalização em relação aos créditos apropriados em períodos anteriores que poderão ser objeto de questionamento em eventual diligência pelas autoridades competentes.

Riscos envolvidos

Desta forma, a Companhia fica sujeita à penalidade de 75% do valor do crédito indevido, conforme artigo 60, Inciso I, da Lei nº 2.657/96.

Recomendação

Diante disso, sugerimos que a Companhia avalie a origem da inconsistência e aprimore seus controles internos, a fim de manter a veracidade e evitar erros nas demonstrações financeiras.

Comentários da Administração: não há tomada de crédito de pallets. Em relação a períodos anteriores, será realizada avaliação quanto à existência de eventuais impactos em exercícios ainda não prescritos ou não homologados, reforçando o compromisso com a adequada apuração e conformidade dos registros.

12.1.5. PIS e COFINS - levantamento de créditos decorrentes da exclusão do ICMS - metodologia utilizada (*gross up*) passível de questionamento - situação de risco e monitoramento

Situação em 2024

Por ocasião da apuração dos créditos de PIS e COFINS decorrente da exclusão do ICMS, que teve tese fixada por meio do RE nº 574.706, conhecida como tese do século, a Companhia efetuou a apuração dos valores do período de 2001 até 2017 para habilitação e posterior compensação. Ocorre que a metodologia de cálculo adotada pela Companhia em sua apuração não compreende o ICMS efetivamente destacado nos documentos fiscais. A metodologia adotada pela Companhia contempla o recálculo da base do PIS e da COFINS sem a inclusão do ICMS, com apenas as contribuições federais integrando o cálculo por dentro para composição do preço (*gross up*).

Uma vez que essa metodologia não foi objeto de discussão pelo Supremo Corte e o Tema nº 69/STF teve a seguinte tese fixada:

“O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS” -, ressaltadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Por maioria, rejeitou os embargos quanto à alegação de omissão, obscuridade ou contradição e, no ponto relativo ao ICMS excluído da base de cálculo das contribuições PIS-COFINS, prevaleceu o entendimento de que se trata do ICMS destacado, vencidos os Ministros Nunes Marques, Roberto Barroso e Gilmar Mendes.”, não afastamos o risco de questionamento em processo de fiscalização por parte da autoridade fiscal, quanto a metodologia de cálculo aplicada.”

Cumpramos ressaltar que a Companhia possui respaldo de seus assessores jurídicos que foram responsáveis pelo ingresso e acompanhamento da referida ação judicial, material no qual foi consignado que a metodologia de cálculo adotada é a aplicação matemática mais adequada para que se tire todo o efeito do ICMS que integrou a base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS na oportunidade. Não restando, portanto, discussão quanto a riscos de questionamentos, visto que o recálculo visa o cumprimento da decisão judicial proferida pela Suprema Corte no julgamento do Tema nº 69/STF.

Para o exercício de 2024, o procedimento se mantém o mesmo, com a necessidade de acompanhamento da Administração.

Situação em 2025

Procedimento permanece inalterado. As mutações identificadas no saldo correspondente ao crédito se devem à atualização monetária.

Não obstante, é importante destacar que a RFB se manifestou por meio da Solução de Consulta nº 21/2026, vedando o aproveitamento de crédito de qualquer apuração do indébito tributário pela metodologia *gross up*. Nesse sentido, a manifestação da RFB vai em linha com o apontamento direcionado anteriormente. Apesar disso, os assessores jurídicos atualizaram o *legal opinion* anterior, incluindo as considerações sobre o novo dispositivo, porém, mantendo o prognóstico de êxito provável, visto que a manifestação da RFB não leva em conta o único cálculo matemático capaz de recuperar a totalidade do ICMS incidente.

Riscos envolvidos

Possibilidade de questionamento por parte da autoridade fiscal, risco de não homologação completa ou parcial das compensações de débitos realizadas. Caso os valores não sejam aceitos pela autoridade fiscal, a Companhia ainda poderá se sujeitar à aplicação da penalidade de 75% sobre os valores.

Recomendação

Recomendamos acompanhamento do tema, eventuais desdobramentos em processos de fiscalização ou jurisprudência para que sejam avaliados e antecipados os potenciais impactos no caso concreto.

Comentários da Administração: a Companhia segue acompanhando a evolução do tema em conjunto com seus assessores jurídicos, realizando reavaliações periódicas quanto à necessidade de constituição de provisão, em conformidade com a legislação e as práticas contábeis aplicáveis.

12.1.6. PIS e COFINS - levantamento de créditos decorrentes da exclusão do ICMS próprio e ICMS-ST em operações de transferência – situação de risco e monitoramento

Situação em 2024

Por ocasião da apuração dos créditos de PIS e COFINS decorrente da exclusão do ICMS, que teve tese fixada por meio do RE nº 574.706, conhecida como tese do século, a Companhia efetuou a apuração dos valores desde o período de 2001 até 2017 para habilitação e posterior compensação. Ocorre que foram incluídos no cálculo do indébito tributário valores relativos ao ICMS próprio e ICMS-ST, os quais foram recolhidos pela Companhia, qual seja, no momento da aquisição, em que ficaram responsáveis pela antecipação do recolhimento ou nas operações de transferência entre estabelecimentos de mesma titularidade.

Haja vista que os valores incluídos para apuração do indébito tributário são calculados sobre operações de transferências, e que não configuram o ICMS destacado em documento fiscal, conforme decisão do Tema nº 69/STF, e não afastamos o risco de questionamento em eventual processo de fiscalização por parte da autoridade fiscal.

É prudente destacar que a Companhia apresentou respaldo de seus assessores jurídicos quanto à possibilidade de cálculo do indébito tributário, no qual foi apresentado o entendimento de que a Companhia conquistou em sua decisão judicial o direito à exclusão do valor integral do ICMS. Nesse sentido, entende-se que o valor a decisão abrange a totalidade do ICMS que compõe os valores das vendas realizadas pela Companhia, ainda que os valores não configurem destaque de ICMS em campo próprio. Não obstante, a Companhia se respaldou com um *Second Opinion* de um escritório terceiro, alheio à discussão judicial relativa ao referido indébito tributário, no qual o posicionamento dos assessores jurídicos segue a mesma linha aderida pelo escritório patrono da causa, de que a Companhia possui o direito à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições e que tal decisão abrange qualquer modalidade do ICMS, independentemente do método de sua cobrança.

Em ambos os casos, o prognóstico apresentado pelos assessores jurídicos é de êxito possível com viés de provável, caso o assunto tenha de ser discutido na esfera judicial, a partir de eventual questionamento por parte da autoridade fiscal.

Situação em 2025

O procedimento se mantém o mesmo, com a necessidade de acompanhamento da Administração.

As mutações identificadas no saldo correspondente ao crédito se devem a atualização monetária.

Riscos envolvidos

Possibilidade de questionamento por parte da autoridade fiscal, risco de não homologação completa ou parcial das compensações de débitos realizadas. Caso os valores não sejam aceitos pela autoridade fiscal, a Companhia ainda poderá se sujeitar à aplicação da penalidade de 75% sobre os valores.

Recomendação

Recomendamos acompanhamento do tema, eventuais desdobramentos em processos de fiscalização ou jurisprudência para que sejam avaliados e antecipados os potenciais impactos no caso concreto.

Fundamentação Legal

RE nº 574.706.

Comentários da Administração: a Companhia segue acompanhando a evolução do tema em conjunto com seus assessores jurídicos e realiza reavaliações periódicas quanto à necessidade de constituição de provisão, em conformidade com a legislação e as práticas contábeis aplicáveis.

12.1.7. PIS e COFINS - exclusão ISS da base de cálculo das contribuições – situação de risco e monitoramento

Situação em 2024

Por meio das análises das apurações de PIS e COFINS, identificamos que a Companhia utilizou a medida liminar para exclusão do ISS da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS, nas apurações de 2022 e 2023. Entretanto, fomos informados que os valores que foram reduzidos da base de cálculo das contribuições, não estão registrados na Contabilidade a título de provisão.

Para o exercício de 2024, o procedimento se mantém o mesmo, com a necessidade de acompanhamento da Administração. Cumpre ressaltar que os valores de exclusão tiveram significativa redução para o exercício, em virtude da diminuição das operações no âmbito digital, que ficavam sujeitas ao referido tributo (ISS).

Situação em 2025

A ação da Companhia ainda não obteve decisão definitiva, visto que o judiciário aguarda a definição do Tema nº 118/STF. Constatamos que a Companhia realizou a constituição de provisão, com o fito de neutralizar eventuais impactos, uma vez que a ausência de recolhimento da parcela correspondente ao tema baseou-se em liminar.

Riscos envolvidos

Uma vez que a discussão ainda está em andamento e não há julgamento definitivo para tese pleiteada pela Companhia, caso a liminar seja revogada, ela terá o prazo de 30 dias para recolhimento dos valores.

Recomendação

Alertamos a Companhia para acompanhamento do tema e a jurisprudência sobre o assunto para que seja avaliado e antecipado os potenciais impactos para a Companhia.

Fundamentação Legal

Tema nº 118/STF.

Comentários da Administração: a Companhia demonstrou aos auditores independentes que vem constituindo a provisão dos valores relacionados ao tema, incluindo a devida atualização monetária, em conformidade com as práticas contábeis aplicáveis. Adicionalmente, a Companhia segue acompanhando a evolução do tema em conjunto com seus assessores jurídicos, realizando avaliações periódicas quanto à adequação dos procedimentos adotados.

12.1.8. PIS e COFINS - aproveitamento de créditos com possibilidade de questionamentos – situação de risco e monitoramento

Situação em 2024

Em análise das apurações do PIS e da COFINS da Companhia Americanas S.A. do período de dezembro de 2022 e dezembro de 2023, identificamos o aproveitamento de créditos sobre despesas que podem ser objeto de questionamento por parte da autoridade fiscal, as quais elencamos a seguir:

- Fee de Exibição (5101020702);
- LASA - Transporte De Valores (51070002);
- LASA - Serviço Segurança (51100004);
- LASA - Serviço Limpeza (51100005);
- LASA - Condomínios (51140005);
- LASA - Complemento de Aluguel PJ - IPTU (51140015);
- Despesas com propaganda;
- LASA - Custo Marketing AME (41010028);
- LASA - Custo Comissão Cartão Lojas Americanas (41010032);
- Televendas (5101021010);
- LASA - Serviços de Inventário Terceirizado (51100012).

Embora parte das despesas estejam embasadas em *Legal Opinion* de assessores jurídicos para adoção do procedimento, com prognóstico de perda possível, é prudente destacar que parte dessas despesas já foi objeto de auto de infração.

Nesse sentido, apesar do julgamento da Recurso Especial nº 1.221.170 - PR do STJ ter ampliado a discussão quanto ao conceito de insumo, julgamento este que ficou conhecido por ressignificar o conceito de insumo para fins de aproveitamento de créditos das contribuições do PIS e da COFINS, baseado na tríade da essencialidade, pertinência e relevância, essa avaliação terá de ser efetuada de maneira casuística pelo Juiz de primeira instância.

Não obstante, a Procuradoria já se manifestou por meio do Parecer Normativo COSIT nº 05/2018, com o entendimento de que o mencionado julgamento tratou de uma empresa atuante no segmento industrial e que, portanto, tal interpretação análoga só deve ser adotada para as empresas que desempenhem a mesma atividade, excluindo da discussão quanto ao alargamento do conceito de insumo, as empresas que atuam no segmento comercial.

Nas análises de 2024, identificamos que não houve significativas alterações quanto ao critério de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS, bem como não foi adotado nenhum procedimento quantos aos créditos apontados anteriormente em virtude de a Companhia entender que eles são essenciais à atividade desempenhada. Para o período, identificamos também o aproveitamento de créditos sobre depreciação de ativo sobre itens que também podem ser objeto de questionamentos, como por exemplo: ar-condicionado, relógio de ponto e impressora.

Situação em 2025

Para o exercício em questão, verificamos que a Companhia permanece se valendo do aproveitamento de créditos passíveis de questionamentos. Para parte desses créditos, a Companhia possui *legal opinion* de assessores jurídicos, em que apresentam prognóstico de êxito "possível" e "provável".

Riscos envolvidos

Nesse sentido, não há como descartar a possibilidade de questionamentos quanto ao aproveitamento de créditos relativos a tais despesas. Em caso de questionamento serão aplicadas multas de ofício de até 75%.

Recomendação

Acompanhamento da jurisprudência relacionada ao tema e constante avaliação do risco quanto aproveitamento de crédito x a possibilidade de questionamento e encargos incidentes em eventual processo de fiscalização.

Fundamentação Legal

- Artigo 3 das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;
- Recurso Especial nº 1.221.170 – PR/STJ;
- Parecer Normativo COSIT nº 05/2018.

Comentários da Administração em 2025: o procedimento adotado pela Companhia permanece inalterado, com acompanhamento contínuo da jurisprudência relacionada ao tema e avaliação periódica do risco associado ao aproveitamento de créditos, em conformidade com a legislação e as práticas aplicáveis.

12.1.9. PIS e COFINS – tributação de VPC e VPC Cash – situação de risco e monitoramento

Situação em 2024

Por meio da análise das apurações das contribuições de PIS e COFINS, identificamos que as receitas denominadas como "VPC Cash", decorrentes de bonificações recebidas em moeda, são incluídas para tributação como receitas financeiras ao invés de receita operacional/outras receitas. Esse procedimento provoca tributação considerando alíquotas inferiores das contribuições do PIS e da COFINS.

Para o exercício de 2024, a Companhia permanece adotando prática de tributação na alíquota diferenciada para receita financeira para as receitas auferidas decorrente do VPC Cash (6101010110 - Recomposição Margem VPC Cash).

Situação em 2025

Não identificamos receitas da mesma natureza, indicando descontinuidade da operação mencionada anteriormente. Todavia, não foi adotado nenhum procedimento em relação aos períodos anteriores. Nesse sentido, permanece a exposição em relação aos períodos anteriores.

Riscos envolvidos

Não afastamos o risco de questionamento por parte do Fisco, haja vista a RFB já ter se manifestado por meio da Solução de Consulta nº 542/2017, de que as bonificações recebidas em dinheiro são consideradas como receita bruta para fins de tributação das contribuições do PIS e da COFINS.

Recomendação

Diante disso, sugerimos que a Companhia avalie a origem da inconsistência e aprimore seus controles internos, a fim de evitar erros nas demonstrações contábeis.

Fundamentação Legal

- Artigo 1º da Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;
- Solução de Consulta nº 542/2017.

Comentários da Administração: a Companhia realiza o acompanhamento contínuo da jurisprudência relacionada ao tema, bem como a avaliação periódica do risco associado à tributação das verbas de propaganda, em conformidade com a legislação e as práticas aplicáveis.

12.2. Especialista atuarial

12.2.1. Estudo de aderência das premissas

Situação em 2024

A Companhia não apresentou o estudo de aderência de todas as premissas consideradas na avaliação atuarial, posicionada em 2023.

A Companhia utiliza percentuais fixos nas tábuas de mortalidade geral, entrada em invalidez, mortalidade de invalidez, *take-up* e rotatividade. Cabe destacar que o assunto reportado não representa riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2023 e 2024.

Situação em 2025

A Companhia não apresentou estudo de aderência para a totalidade das premissas utilizadas na avaliação atuarial. Observa-se que determinadas premissas, tais como mortalidade geral, entrada em invalidez, mortalidade de inválidos, *take-up* e rotatividade, vêm sendo aplicadas com base em percentuais fixos, sem a devida validação quanto à sua aderência à experiência real da população avaliada.

Riscos envolvidos

A utilização de percentuais fixos pode provocar ao risco de mensuração inadequada das obrigações atuariais, podendo resultar em provisões incorretas, impacto nos resultados contábeis e aumento da probabilidade de questionamentos por partes interessadas.

Recomendação

Recomenda-se que a Companhia, em conformidade com o CPC 33 (R1) / IAS 19, elabore e documente estudos de aderência para todas as premissas atuariais relevantes, assegurando que sejam imparciais, baseadas na melhor estimativa possível e aderentes à experiência real da população avaliada, com revisão periódica e adequada divulgação, de forma a garantir a confiabilidade da mensuração das obrigações e a conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Comentários da Administração: a Companhia já realizou um estudo apontando as premissas adotadas, entretanto, em atenção à recomendação do auditor, ele será complementado visando à totalidade e adequação dos critérios. Vale ressaltar, que no entendimento da Companhia, a avaliação do passivo atuarial não terá impacto relevante com a realização desses estudos adicionais, uma vez que não há grande complexidade nas premissas relevantes no contexto dos planos de saúde da Companhia e, portanto, não se espera variações.

12.2.2. Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Situação em 2024

Todas as premissas utilizadas para o cálculo atuarial foram incluídas na nota explicativa, com exceção da premissa de rotatividade.

Situação em 2025

Ausência de divulgação das premissas atuariais, da metodologia adotada e do detalhamento dos cálculos atuariais nas notas explicativas.

Riscos envolvidos

Ausência de informação detalhada das premissas utilizadas no cálculo atuarial para um melhor entendimento dos leitores e *stakeholders* das demonstrações contábeis da Companhia.

Recomendação

Por se tratar de premissa relevante para o cálculo do Valor Presente da Obrigação Atuarial (VPOA), a ausência de divulgação explícita da metodologia e do detalhamento do cálculo no relatório atuarial representa limitação relevante. Recomenda-se o acompanhamento sistemático das movimentações de pessoal, por empresa, com realização de testes de aderência, a fim de avaliar, no exercício de 2026, a necessidade de revisão dessa premissa. Recomenda-se, ainda, o aprimoramento do cálculo, considerando variáveis como tempo de serviço e, quando aplicável, função ou cargo, de modo a assegurar maior aderência à experiência real da população avaliada.

Recomendamos a divulgação da premissa de rotatividade em nota explicativa nos termos do CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis:

“144. A entidade deve divulgar as premissas atuariais significativas utilizadas para determinar o valor presente da obrigação de benefício definido (vide item 76). Referida divulgação deve ser em termos absolutos (por exemplo, como porcentagem absoluta, e não apenas como CPC_33(R1) Rev_21 margem entre diferentes porcentagens ou outras variáveis. Quando a entidade elaborar divulgações totais por agrupamento de planos, ela deve fornecer essas divulgações na forma de médias ponderadas ou na forma de faixas restritas”.

Comentários da Administração em 202: a Companhia entende que as notas explicativas embora objetivas, incluem as informações necessárias, relevantes e requeridas pelos CPCs 26 e 33. Mas, em atenção à recomendação do auditor, revisaremos novamente nosso *checklist* de divulgação avaliando oportunidade de melhoria e detalhamento.

13. Observações adicionais sobre atividades operacionais e de negócios - recorrente

13.1. Avaliação e divulgação de impactos das normas internacionais relacionadas à temática de sustentabilidade – Resolução CVM n° 193/23

Situação atual

Em 20 de outubro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM n° 193 dispondo sobre a elaboração e divulgação do Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, com base no padrão internacional das IFRS S1 e S2, emitidas pelo *International Sustainability Standard Board (ISSB)*.

Em linhas gerais:

- A IFRS S1 (*General Requirements for Disclosure of Sustainability-related Financial Information*) estabelece requisitos gerais para a divulgação de informações relevantes sobre todos os riscos e oportunidades financeiras relacionados à sustentabilidade;
- A IFRS S2 (*Climate-related Disclosures*), além de incorporar as recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)* e as normas do *Sustainability Accounting Standards Board (SASB)*, que tratam de padrões específicos do setor para divulgar riscos e oportunidades de sustentabilidade, também determina os requisitos para a divulgação dos riscos relacionados ao clima para os quais a entidade tenha exposição, tais como riscos físicos, riscos de transição e oportunidades climáticas disponíveis à Companhia.

As empresas listadas poderão adotar a elaboração e divulgação das informações em caráter voluntário, a partir de janeiro de 2024 e, neste caso, poderão utilizar as flexibilizações (*reliefs*) previstas pelo ISSB.

A partir de 1º de janeiro de 2026, a adesão à norma adquirirá caráter obrigatório, e as empresas listadas deverão divulgar seu Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade:

- Mesma data do Formulário de Referência: para os anos de adoção voluntária e primeiro exercício social de adoção obrigatória;
- Até 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações contábeis, o que ocorrer primeiro: a partir do segundo exercício social de adoção obrigatória.

Por fim, a resolução ainda estabelece que, uma vez que a Companhia inicie o processo de elaboração e divulgação do Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, este deve ser objeto de asseguração por auditor independente registrado na CVM, em conformidade com as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), seguindo a metodologia de:

- Asseguração limitada: até o final do exercício social de 2025;
- Asseguração razoável: a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2026.

Observou-se que, ao longo do exercício de 2025, a Companhia ainda não definiu uma estratégia estruturada para atendimento à referida resolução, a qual demanda a avaliação dos impactos sobre seus controles internos, com vistas a assegurar a conformidade regulatória e viabilizar a respectiva assecuração independente, seja em nível limitado ou razoável, dentro dos prazos estabelecidos. Ademais, não foram identificadas ações formais voltadas à análise dos impactos regulatórios, à definição de governança, à adequação dos controles internos ou à preparação para o processo de assecuração exigido.

Riscos envolvidos

No tocante às empresas reguladas, a não divulgação do Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, ou a não apresentação de qualquer justificativa para a omissão no período de adesão voluntária submete a empresa infratora às sanções usuais da B3 e/ou da CVM.

Como a apresentação de justificativas é feita por meio do formulário de referência das empresas, é possível que uma Empresa, ao deixar de apresentar qualquer justificativa, seja responsabilizada pela sua inércia, por meio de multas aplicadas por essas organizações.

No caso das empresas não listadas, também se mostra fundamental a análise dos requerimentos para tratamento do assunto, uma vez que essas normas internacionais recentemente publicadas (e outras, como por exemplo as do *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD)) afetarão toda a cadeia de valor das empresas que transacionam internacionalmente, podendo desencadear exigências e procedimentos adicionais de *compliance*.

Dessa forma, é de fundamental importância que as empresas atuem proativamente e preventivamente no sentido de avaliarem como essas normas podem impactar seus negócios, de forma a alinharem-se com elas e estarem preparadas para seus impactos nas operações de mercado e, consequentemente, eventuais reflexos em seus registros contábeis, bem como nas demonstrações contábeis.

Orientação à Administração

Realizar a pronta avaliação do assunto, pois a maioria das informações apresentadas nos relatórios de sustentabilidade da Companhia podem não contar com processos e controles bem desenhados. Por isso, é fundamental a realização de uma avaliação preliminar de seus processos vigentes e implementação (ou ajuste) dos controles, de forma que ela esteja preparada para atender a Resolução CVM nº 193.

Comentários da Administração: as Normas IFRS S1 e S2 possuem aplicabilidade obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026. Dessa forma, para as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2025, tais disposições ainda não se aplicavam. A Companhia mantém o monitoramento contínuo das atualizações regulatórias e está conduzindo as ações preparatórias necessárias para adoção tempestiva das referidas normas.

Atualmente, a Companhia conta com uma consultoria externa no auxílio da implementação das novas normas e um cronograma definido para atingimento da obrigatoriedade.

13.2. Nova forma de apresentação do desempenho da Companhia – IFRS 18 - implementação a partir de 1º de janeiro de 2027

Situação atual

A nova norma, IFRS 18 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras, requer que as empresas apresentem informações mais transparentes e comparáveis sobre o desempenho financeiro, possibilitando assim melhores decisões de investimento.

O IFRS 18 introduz três conjuntos de novas exigências para melhorar a divulgação do desempenho financeiro das empresas e oferecer aos investidores uma base melhor para analisar e comparar as empresas:

- Comparabilidade aprimorada na demonstração de resultados: introdução de três categorias definidas para receitas e despesas - operacional, investimentos e financiamentos - para melhorar a estrutura da demonstração de resultados e exige que todas as empresas forneçam novos subtotais definidos, incluindo o lucro operacional. A estrutura aprimorada e os novos subtotais darão aos investidores um ponto de partida consistente para a análise do desempenho das empresas e facilitarão a sua comparação;
- Transparência aprimorada das medidas de desempenho definidas pela Administração: exigência que as empresas divulguem explicações sobre os indicadores específicos da Companhia relacionados à demonstração de resultados, denominados medidas de desempenho definidas pela Administração. As novas exigências melhorarão a disciplina e a transparência dessas medidas de desempenho definidas pela Administração;
- Agrupamento mais útil de informações nas demonstrações contábeis: estabelecimento de orientações aprimoradas quanto à organização das informações e se elas devem ser fornecidas nas demonstrações contábeis ou nas notas explicativas. Espera-se que as alterações forneçam informações mais detalhadas e úteis, com maior transparência para as despesas operacionais.

Riscos envolvidos

Muito embora é um tema com tempo de implementação, notadamente vemos que a maioria das empresas não depositam atenção e análise prévia e conceitual sobre essas necessidades de alterações na política contábil de apresentação e divulgação das demonstrações contábeis. Fato que a estrutura será diferente, a necessidade de verificação de processos e rotinas que precisam ser alteradas, inclusive eventuais investimentos em tecnologia (considerando que a Companhia está em fase de implementação de Sistema SAP no Grupo), cabe à Administração determinar um plano de trabalho, considerando aspectos operacionais, de investimentos e de financiamentos, que serão a base de informações necessárias e alocadas. Essas informações são provenientes da estrutura de base de dados e operacionalizados por processos e controles.

Segundo aspecto, é a análise que precisa ser realizada para fins de atender os usuários, analistas, refletindo o perfil de análise do setor, comparáveis e de fato determinar *benchmarks* aplicáveis que possam prover informações úteis para decisões de investimento.

A não preparação, análise antecipada e discussões de mercado, podem afetar a adequada implementação e riscos relacionados ao processo de auditoria a ser conduzida dessas informações.

Orientação à Administração

Dessa forma, a pronta avaliação do assunto para avaliar potenciais impactos na implementação deve ser iniciada, visto a necessidade de *reports* e extração de informações requeridas para atender as divulgações da demonstração de resultados, conforme o IFRS 18.

Comentários da Administração: a norma IFRS 18 possui aplicabilidade obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2027, não sendo prevista sua adoção para as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2025. A Companhia mantém o acompanhamento das atualizações regulatórias e se preparará antecipadamente para implementação da nova norma dentro dos prazos estabelecidos.

Atualmente, a Companhia conta com uma consultoria externa no auxílio da implementação das novas normas e um cronograma definido para atingimento da obrigatoriedade.